

**DAIANE DANTAS SANTOS  
DANIELA FRANCISCA DE SOUZA  
THALITA CAMARGOS PEREIRA**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO FINANCEIRA DAS  
EMPRESAS DE TEÓFILO OTONI – MG**

**TEÓFILO OTONI-MG  
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI  
2016**

**DAIANE DANTAS SANTOS  
DANIELA FRANCISCA DE SOUZA  
THALITA CAMARGOS PEREIRA**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO FINANCEIRA DAS  
EMPRESAS DE TEÓFILO OTONI – MG**

Monografia apresentada ao Curso de Administração das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração. Área de Concentração: Gestão Financeira.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Marília Rodrigues Gonçalves.

**TEÓFILO OTONI  
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI-MG  
2016**



FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI

NÚCLEO DE TCC / ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria 474 de 02/03/2012 – MEC

## FOLHA DE APROVAÇÃO

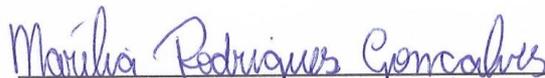
A monografia intitulada: *O Planejamento Tributário na gestão financeira das Empresas de Teófilo Otoni – MG,*

elaborada pelas alunas **Daiane Dantas Santos**  
**Daniela Francisca de Souza**  
**Thalita Camargos Pereira,**

foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Administração das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

## BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO.

Teófilo Otoni, 18 de junho de 2016



Professora Orientadora: Marília Rodrigues Gonçalves

  
Professor Examinador: Edvaldo Silva Dutra

  
Professora Examinadora: Joyce Amely Rodrigues Marquez



Aos nossos pais que nos deram condições e estrutura emocionais e psicológicas para chegarmos até aqui. Aos nossos familiares por terem compreendido a nossa distância, mas sempre presentes em nossos corações, nos estimulando a abrir portas para novos conhecimentos e trilhar novos caminhos.

### **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos em primeiro lugar ao nosso Deus onipotente e onipresente que nos deu força e esperança ao longo desta jornada para construir uma nova estrada e chegarmos até aqui, para então colocarmos em prática tudo que aprendemos.

Aos nossos familiares e amigos que nos deram estímulo e muita compreensão, acreditando sempre em uma caminhada brilhante.

A nossa Orientadora, Prof.<sup>a</sup> Marília Rodrigues Gonçalves, por toda sua capacidade didática em transmitir seus conhecimentos.

Aqueles que colaboraram direta ou indiretamente para elaboração deste trabalho monográfico ficam os nossos cordiais agradecimentos.



“Os caminhos de Deus são perfeitos, a palavra do Senhor é pura  
Ele é o escudo de todos os que nele se refugiam  
Salm

### **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ACSP- Associação Comercial de São Paulo
- ART - Artigo
- CF - Constituição Federal
- COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- CTN - Código Tributário Nacional
- DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional
- EBAPE-Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas
- EPP - Empresa de Pequeno Porte
- FHC- Fernando Henrique Cardoso
- IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real

ME - Micro Empresa

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB- Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

SELIC- Sistema Especial de Liquidação e Custódia

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Definições de tributos .....	19
<b>Quadro 2:</b> Alíquotas, deduções e prazo de pagamento do Imposto de Renda Trimestral .....	26
<b>Quadro 3:</b> Opções e impedimentos no Lucro Presumido .....	30

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> O conhecimento dos empresários sobre o Planejamento Tributário.....	43
<b>Gráfico 2:</b> A percepção dos empresários sobre o Planejamento Tributário como fator determinante para a permanência das empresas no mercado X A percepção dos empresários sobre a essencial prática do planejamento .....	44
<b>Gráfico 3:</b> Empresas que fazem o estudo sobre as informações extraídas das demonstrações contábeis.....	45
<b>Gráfico 4:</b> O conhecimento das empresas sobre as formas vigentes de tributação .....	46
<b>Gráfico 5:</b> Forma de Tributação que a empresa trabalha .....	47
<b>Gráfico 6:</b> Contribuição da empresa no fornecimento de informações para a contabilidade..	48
<b>Gráfico 7:</b> O profissional de contabilidade deve atuar preventivamente junto ao seu cliente e/ou empregador .....	49
<b>Gráfico 8:</b> A contabilidade fornece informações que ajudam a empresa na tomada de decisões?.....	50
<b>Gráfico 9:</b> A percepção dos empresários sobre considerar o analista tributário como peça fundamental na elaboração do planejamento tributário X A disposição do empresário sobre o pagamento de um profissional para realizar os serviços da gestão financeira. ....	51
<b>Gráfico 10:</b> A percepção dos empresários, quanto ao planejamento como forma de economia de tributos, buscando resultados na gestão financeira.....	52

<b>Gráfico 11:</b> Descumprimento de obrigação tributária por parte da empresa.....	53
<b>Gráfico 12:</b> A empresa já adotou o Planejamento Tributário? .....	54
<b>Gráfico 13:</b> Resultado da Implementação do Planejamento Tributário .....	55
<b>Gráfico 14:</b> A pretensão de adoção do Planejamento Tributário .....	

## RESUMO

A presente monografia foi elaborada com o objetivo de analisar a importância do uso do Planejamento Tributário, abordando os aspectos legais e verificar como esta ferramenta pode auxiliar na gestão financeira das empresas. O Brasil vive um intenso momento de crise econômica, financeira, política, moral e ética dos nossos governantes, o país é detentor de uma elevada carga tributária e com perspectiva de mais aumento. Estes fatores afetam diretamente a sobrevivência das empresas, causando desemprego e acarretando problemas sociais. Em virtude da grande importância que os impostos têm no atual contexto dos negócios, o seguinte tema é abordado: O Planejamento Tributário na Gestão Financeira das empresas de Teófilo Otoni-MG. Baseando-se nisso, este trabalho monográfico focou-se em mostrar a percepção dos empresários de Teófilo Otoni/MG quanto à relevância do Planejamento Tributário. Foi realizada uma pesquisa descritiva e também bibliográfica. Através da aplicação de questionários, respondidos por empresários, foi possível a realização de uma pesquisa de campo. Pode-se inferir através dos resultados obtidos, que grande parte dos empresários não possui o conhecimento do planejamento tributário e não buscam utilizar essa alternativa, existindo ainda os que não pretendem aplicar a ferramenta. Isso é consequência da falta de entendimento, sendo necessário que o fornecimento de informações provenientes das contabilidades, seja disponibilizado com mais atenção nas empresas.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário; Gestão Financeira; Impostos.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO</b> .....	15
1.1 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ....	16
1.2 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....	16
<b>2 ELISÃO x EVASÃO FISCAL</b> .....	18
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	18
2.2 ESPÉCIES DE TRIBUTOS .....	19
<b>3 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> .....	21
3.1 VIGÊNCIA .....	21
3.2 APLICAÇÃO .....	22
<b>4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO</b> .....	23
4.1 LUCRO REAL .....	23
<b>4.1.1 Ajustes do lucro líquido contábil para apuração do Lucro Real</b> .....	23
<b>4.1.2 Adições, exclusões e compensações</b> .....	24
<b>4.1.3 Pessoas jurídicas obrigadas a optar</b> .....	24
<b>4.1.4 Formas de tributação do Lucro Real</b> .....	25
<b>4.1.5 Lucro Real trimestral</b> .....	25
4.1.5.1 Imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) - Lucro Real trimestral .....	25
4.1.5.2 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) - Lucro Real trimestral .....	26

<b>4.1.6 Lucro Real anual</b> .....	27
<b>4.1.7 Lucro Real por estimativa (mensal)</b> .....	27
4.1.7.1 Opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa .....	27
4.1.7.2 Procedimentos para cálculo do imposto de renda por estimativa.....	28
4.1.7.3 Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL por estimativa .....	28
4.1.7.4 Pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços.....	
4.1.7.5 Base de cálculo do Lucro Real por estimativa mensal .....	29
<b>4.1.6 Programa de integração social (PIS) – lucro real</b> .....	29
<b>4.1.7 Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) – Lucro Real</b> ...	29
<b>4.2 LUCRO PRESUMIDO</b> .....	30
<b>4.2.1 Valores que compõem a receita bruta</b> .....	30
<b>4.2.2 Imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) – Lucro Presumido</b> .....	31
<b>4.2.3 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) – Lucro Presumido</b> .....	31
<b>4.2.4 PIS e COFINS no Lucro Presumido</b> .....	31
<b>4.3 LUCRO ARBITRADO</b> .....	31
<b>4.3.1 Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta de vendas de mercadorias/produtos e de prestação de serviços</b> .....	32
<b>4.4 SIMPLES NACIONAL</b> .....	32
<b>4.4.1 Empresas que podem optar pelo Simples Nacional</b> .....	33
<b>4.4.2 Receita Bruta para fins do Simples Nacional</b> .....	33
<b>4.4.3 Cálculo do Simples Nacional</b> .....	34
<b>5 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS</b> .....	35
<b>6 METODOLOGIA</b> .....	38
<b>7 PESQUISA DE CAMPO</b> .....	42
<b>CONCLUSÃO</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	60
<b>ANEXOS</b> .....	66
<b>APÊNDICE</b> .....	70

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico aborda o seguinte tema: O Planejamento Tributário na Gestão Financeira das empresas de Teófilo Otoni- MG. Foi desenvolvido para a conclusão do curso de Administração de Empresas das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni – MG.

O planejamento tributário tornou-se uma ferramenta importante na gestão financeira das empresas, a utilização desta ferramenta pode contribuir para diminuição de impostos, mantendo-se um planejamento financeiro estratégico. O conhecimento sobre Planejamento Tributário é fundamental para os gestores financeiros das empresas, terem o domínio e capacitarem nessa estratégica. Tornou-se uma solução para que as empresas paguem menos impostos, sendo uma ferramenta para a gestão financeira empresarial, pois, possibilita a empresa manter a competitividade no mercado. É importante para a economia da cidade e região manterem-se competitivas e estruturadas economicamente. Tendo em vista as dificuldades pelas quais as organizações atravessam na busca pela gestão eficiente e redução de despesas e de custos, foi elaborado a pesquisa questionando-se: Qual a percepção dos empresários de Teófilo Otoni-MG, quanto à relevância do Planejamento Tributário para a Gestão Financeira das empresas?

A pesquisa foi um instrumento para analisar se os empresários conhecem e aplicam o Planejamento Tributário para minimizar os gastos com impostos e conseqüentemente aumentar seus lucros. O projeto apresenta através da pesquisa de campo, a percepção dos empresários de Teófilo Otoni – MG, quanto a esse planejamento. O desenvolvimento desse

trabalho monográfico vem demonstrar o planejamento tributário na gestão financeira das empresas de Teófilo Otoni – MG, intensificando a importância da aplicação dessa ferramenta. Os objetivos específicos contribuíram para diferenciar, analisar, demonstrar e identificar como o planejamento tributário pode ajudar na gestão financeira das empresas.

O trabalho monográfico está estruturado da seguinte forma: No primeiro capítulo apresenta-se o planejamento tributário, sua importância na gestão financeira das empresas e seu processo de elaboração. No segundo, fala-se sobre a elisão e evasão fiscal, diferenciando a forma legal e ilegal de diminuição de impostos. No terceiro capítulo, expõe-se sobre a legislação tributária, conceituando-se sua vigência e aplicação. No quarto capítulo, apresentam-se as formas de tributação, ressaltando que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento que esteja de acordo com atividade da empresa. No quinto capítulo, apresentam-se a carga tributária brasileira e seus impactos diante deste cenário. No sexto capítulo, apresentam-se a metodologia utilizada, através de pesquisas bibliográficas, entidades profissionais, trabalhos disponíveis nos meios acadêmicos e a pesquisa de campo. No sétimo e último capítulo, apresentam-se a pesquisa de campo para obter os resultados, onde foi utilizado um questionário contendo 19 questões, representados com a apresentação de gráficos para análises dos resultados obtidos com a pesquisa. Finalizando, apresenta-se a conclusão do trabalho.

## 1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário consiste em procurar por meios legais, evitar a incidência do tributo, reduzindo custos. Dessa forma, entende-se planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio á concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (PEREZ, 2005, p. 30)

De acordo com Fabretti (2003, p. 32), planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Na visão de Borges (2002, p.75), planejamento tributário:

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Na visão de Martins (2002, p.33) o planejamento tributário seria:

A análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte (pessoa física ou jurídica), em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais, com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócio, rendas e demais atividades com repercussões tributárias de modo que venha sofrer menor ônus fiscal possível.

O Planejamento Tributário é uma prática gerencial muito utilizada atualmente, principalmente pelas empresas de médio e grande porte. De acordo com o IBPT- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, no Brasil, em média 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos, da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. O que torna viável a adoção de um sistema de análise de tributos.

### 1.1 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS

O planejamento tributário tornou-se uma ferramenta de fundamental importância para a redução das despesas e, conseqüentemente, para a tomada de decisão dos empreendedores, consistindo em excluir, diminuir e retardar os tributos. Na visão de Borges (2002, p.75), planejamento tributário:

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

A elaboração do planejamento pode proporcionar à empresa muitas vantagens, pois ele permite que a empresa possa estudar e analisar qual a melhor opção de tributação, contribuindo com resultados positivos para o seu crescimento econômico financeiro. A importância desse planejamento tributário também se faz entender por Facci e Oliveira (2006, p. 2) que:

O Planejamento Tributário é capaz de oferecer alternativas menos onerosas com relação aos encargos tributários mais adequados à sua atividade, bem como as conseqüências de tais escolhas. Isto, por deter o conhecimento, coordenar o registro e controle dos fatos que geram os relatórios em uma organização.

Sendo assim, o planejamento é de suma importância pela capacidade de proporcionar uma significativa economia e até mesmo alavancar sua disponibilidade financeira, desenvolvendo suas atividades.

### 1.2 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa deve considerar as suas próprias características na escolha do regime tributário que melhor se enquadra na empresa. O analista tributário da empresa é a fonte de consulta principal nesta escolha.

Segundo Borges (2002, p.71), o processo de elaboração de um planejamento tributário se compreende em cinco fases são elas:

- 1) a pesquisa do fato objeto do planejamento tributário; 2) a articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado; 3) estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado; 4) conclusão; 5) formalização do planejamento elaborado num expediente técnico funcional.

Chaves (2009, p.3) destaca que o planejamento tributário deverá ser iniciado com revisão fiscal, onde o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos:

1. Fazer o levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houver cobrança indevida ou recolhimento maior;
3. Verificar se houver ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (simples, real ou presumido) a empresa pagará menos tributo;
5. Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc.;
7. Analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição).

Borges (2002, p.72) enfatiza, ainda, que o levantamento deverá obter dados sobre os seguintes itens: estrutura e atividades operacionais da empresa; qualificação fiscal do estabelecimento; e, particularidades das operações industriais, negócios mercantis e prestações de serviços abrangidos pelo planejamento tributário.

Os principais documentos necessários para o Planejamento Tributário são: Legislação Tributária (Constituição, CTN etc.); Documentação contábil da empresa; Livros Contábeis e Fiscais e Guias de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos.

Essa é a parte inicial que todas as empresas podem utilizar para iniciar o planejamento tributário, mas para identificar qual o melhor regime, ela deve continuar com a análise e com procedimentos específicos (CHAVES, 2009, p. 4). Mesmo após encontrar a opção ideal de

tributação, esta sempre deve ser revista e observada pois, a legislação sofre grandes mudanças, assim como o mercado, conseqüentemente o regime escolhido em um ano, no outro pode não ser o melhor.

## **2 ELISÃO x EVASÃO FISCAL**

Existem duas maneiras de diminuição de impostos, uma feita através do Planejamento Tributário, a elisão, e outra através de sonegação, a evasão.

A elisão fiscal utiliza de métodos legais para diminuição dos impostos. Fabretti (2005, p. 133) coloca a elisão fiscal como "legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei".

Já a evasão fiscal caracterizada como crime baseia-se na utilização de métodos ilícitos, como fraudar a fiscalização tributária, falsificar ou alterar nota fiscal, omitir informação, entre outros que estão no art. 1º da Lei n. 8.137/90. Dessa maneira, ao contrário da elisão fiscal, a evasão fiscal "é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária com objetivo de fugir ou ocultá-la" (FABRETTI, 2005, p. 134).

Visto que existem maneiras de se evitar a cobrança de tributos, diminuindo o pagamento de impostos, a evasão fiscal pode e deve ser evitada, não havendo a necessidade de o contribuinte se opor à lei.

### **2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e

em leis municipais (art. 2º da CTN- Código Tributário Nacional). De acordo o art. 34, §5 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é a Lei norteadora, no Brasil, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias.

Segundo Harada, (2006, p. 324), o Sistema Tributário Nacional “é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição”.

## 2.2 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

De acordo com o CTN, art. 3º, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Pode-se resumir o conceito de tributo, afirmando que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária (FABRETTI 2009, p. 20).

Os tributos são subdivididos em espécies de forma a permitir a cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

Quadro 1: Definições de tributos

TRIBUTOS	DEFINIÇÃO	AUTORES
Imposto	É tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.	CTN, art. 16
Taxa	Tributo cujo fato gerador é configurado por uma atuação estatal específica, referível ao contribuinte.	AMARO, Luciano da Silva (1999, p. 30)
Contribuição de Melhoria	Espécie de tributo cujo fato gerador é a valorização do imóvel do contribuinte,	MACHADO, Hugo de Brito, 2012.

	decorrente da obra pública.	
Contribuição Especial	Compete exclusivamente à união instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.	CF, art. 149
Empréstimo Compulsório	A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:  I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;  II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.	Art. 148

Fonte: Adaptado dos autores citados no quadro

### 3 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O CTN define em seu art. 96:

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Segundo Fabretti, (2009, p. 42-43) “Lei é norma jurídica emanada do poder competente. As leis, no sentido jurídico e político do termo, só podem ser elaboradas e promulgadas pelo poder Legislativo”. Ele fala também que:

A Constituição é a lei básica, fundamental do Estado de Direito. Ela o constitui e lhe dá estrutura. Define poderes e competência. Traça as diretrizes políticas, sociais e econômicas por ele adotadas. Estabelece os princípios e as normas jurídicas que vão organizar e sistematizar o comportamento social, de tal sorte que o encaminhe para a consecução dos fins a que se propõe (FABRETTI, 2009, p.42).

#### 3.1 VIGÊNCIA

A vigência da legislação tributária refere-se ao vigor das leis no tempo, isto é, define a partir de que momento a legislação tributária começa a ter valor, a ser exigível. Pode o legislador estabelecer prazos maiores ou menores para a vigência da lei, podendo esta vigorar até mesmo a partir da data de sua publicação. (FABRETTI, 2009, p. 49).

O CTN define seu art. 101:

Art. 101. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

No que se refere às normas complementares, o CTN deixa a critério da autoridade administrativa fixar o período de vigência de tais atos. Caso não tenha sido fixada qualquer disposição pela autoridade administrativa, a vigência das normas complementares rege-se pelo que determina o art. 103 do CTN:

Art. 103. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 100, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 100, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 100, na data neles prevista.

### 3.2 APLICAÇÃO

Aplicar o direito consiste na tarefa de interpretar uma norma geral, dela extraindo uma norma individual para o caso particular. Nesse sentido, aplicar a norma jurídica, logo, a norma jurídica tributária, consiste interpretar o texto normativo – norma geral e abstrata -, adequando-o ao caso concreto, e, portanto, encontrando uma norma individual e concreta (COSTA, 2012, p.185).

De acordo com o CTN, no art. 105:

Art.105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

Fabretti (2009, p. 50) completa:

A aplicação da lei não se confunde com sua vigência. Uma lei pode estar em vigor, porém não será aplicada enquanto não ocorrerem os fatos regulados por ela. Assim, por exemplo, uma lei que regule determinada operação de exportação pode estar em vigor, porém pode não ser aplicada, porque ninguém ainda realizou o tipo de operação nela prevista.

## **4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO**

O Sistema Tributário Nacional por determinação legal é tributado por uma das seguintes formas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Segundo Musgrave (1976), pode-se concluir que o Sistema Tributário instituído no Brasil é composto dos tributos, dos princípios e normas que regulam tais tributos. No Brasil, o princípio adotado é o da estruturalidade orgânica do tributo, o qual determina a espécie tributária pelo seu fato gerador, com base na doutrina.

### **4.1 LUCRO REAL**

O artigo 247 do RIR/99 conceitua o lucro real como sendo: “O lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda”.

Oliveira *et al* ( 2004, p.176), consideram que Lucro real é:

O lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do lucro real devem ser transcritos no Livro do Lucro Real (LALUR).

#### **4.1.1 Ajustes do lucro líquido contábil para apuração do Lucro Real**

Atualmente, a apuração do Lucro Real pode ser por período mensal, trimestral ou anual, de acordo com a decisão tomada pelos gestores da empresa.

Segundo Rodrigues et al (2009, p.43) :

Quando do levantamento do Balanço ou Balancete em cada trimestre, o lucro líquido contábil deverá ser ajustado de acordo com a legislação comercial e fiscal para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

#### **4.1.2 Adições, exclusões e compensações**

Adições, segundo Pinto (2007, p.150), para determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

Ainda segundo Pinto (2007, p.151) para determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;
- b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;
- c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

Por sua vez, a legislação permite a compensação de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores, sujeito porém ao teto de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões, condicionado ainda ao fato de que a empresa mantenha os livros e documentos exigidos pela legislação fiscal com a finalidade de comprovar o prejuízo fiscal usado para compensação.

#### **4.1.3 Pessoas jurídicas obrigadas a optar**

Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. (SILVA, 2006, p.01).

Estão obrigadas a optar pela tributação baseadas no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

- I – Que tenha receita total, no ano calendário anterior, superior a R\$ 48.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III – que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscal relativos à isenção ou redução do imposto;
- V- que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- VI – cuja seja factoring.

#### **4.1.4 Formas de tributação do Lucro Real**

São caracterizadas em três formas de tributação: Lucro real trimestral, lucro real anual e lucro real por estimativa (mensal).

#### **4.1.5 Lucro Real trimestral**

Quando se trata de apuração de IRPJ e CSLL com base no Lucro Real trimestral, o encerramento de cada trimestre será em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano. O pagamento dos tributos dever ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, segundo Fabretti (2005, p. 204).

Segundo Higuchi (2014, p.34-35), “no Lucro Real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% (trinta por cento) do Lucro Real dos trimestres seguintes”.

##### **4.1.5.1 Imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) - Lucro Real trimestral**

O imposto de renda trimestral será calculado mediante a aplicação de alíquotas, poderão ser feitas deduções do valor do imposto de renda trimestral e o prazo de pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social poderão ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem acréscimos, segundo Oliveira *et al* ( 2004).

Quadro 2: Alíquotas, deduções e prazo de pagamento do Imposto de Renda Trimestral

<b>Alíquotas</b>
a) alíquota normal de 15% (quinze por cento) sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, 15% do lucro real;
b) alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 - limite trimestral. No caso de início de atividades, o limite trimestral será proporcional ao número de meses, ou seja, R\$ 20.000,00 para cada mês em que a empresa exerceu atividades no trimestre.
<b>Deduções</b>
a) os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação;
b) o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real.
c) o saldo de imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.
<b>Prazo para Pagamento</b>
O Imposto de Renda e a Contribuição Social a pagar, apurados em cada trimestre, poderão ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer acréscimo. O contribuinte tem a opção de pagar em três quotas mensais, com juros pela taxa Selic até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês.

Fonte: Adaptado de OLIVEIRA et al 2004, p.183

#### 4.1.5.2 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) - Lucro Real trimestral

Estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas

consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ.

#### **4.1.6 Lucro Real anual**

De acordo com Rodrigues *et al* (2009, p.34) o Lucro Real Anual “é uma forma de tributação em que deverá apurar o lucro real, definitivamente, em 31 de dezembro de cada ano-calendário, com antecipações mensais, do imposto de renda e da contribuição social.”

Ainda, conforme Rodrigues *et al* (2009, p.34), a pessoa Jurídica: “pode suspender ou reduzir o imposto devido a qualquer momento, mediante a elaboração de balanços ou balancetes de suspensão ou redução de imposto devendo escriturar a Parte “A” do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e do Livro Diário”.

#### **4.1.7 Lucro Real por estimativa (mensal)**

Segundo Rodrigues *et al* (2009, p.34) Lucro Real por Estimativa Mensal “é uma forma de tributação anual onde o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são apurados mensalmente e determinados sobre a base de cálculo estimado.”

De acordo com a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real por estimativa mensal poderá optar:

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 37 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. § 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento. § 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. § 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

##### **4.1.7.1 Opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa**

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto e adicional, em cada mês, determinados sobre base de cálculo estimada (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

#### 4.1.7.2 Procedimentos para cálculo do imposto de renda por estimativa

Conforme Rodrigues *et al* (2009, p.57), a base de cálculo do imposto mensal será a somatória dos seguintes valores:

- a) resultado da aplicação dos percentuais de atividade, sobre a receita bruta mensal proveniente das vendas de mercadorias ou produtos, da prestação de serviços e de outras atividades compreendidas no objeto social da empresa;
- b) ganhos de capital e outras receitas ou resultados auferidos no mês, não compreendidos na receita bruta proveniente das atividades de venda de produtos de fabricação própria.

#### 4.1.7.3 Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL por estimativa

De acordo com Rodrigues *et al* (2009, p.61), a base de cálculo da CSLL devida em cada mês corresponderá à soma dos seguintes valores:

- a) 12% da receita bruta auferida nos meses, provenientes das atividades que constituam objeto social da empresa segundo definição válida para o imposto de renda;
- b) 32% da receita bruta auferida nos meses, provenientes das seguintes atividades: prestação e serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte, inclusive carga; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza e factoring;
- c) ganhos de capital obtido na alienação de bens pertencentes ao ativo permanente e demais ganhos, receitas e resultados auferidos no mês;
- d) demais receitas não compreendida na receita bruta de vendas e serviços.

#### 4.1.7.4 Pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços

Segundo Rodrigues *et al* (2009, p.63), a pessoa jurídica prestadora de serviço poderá utilizar o seguinte percentual:

- a) A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços ( exceto serviços hospitalares, de transporte e os relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas) poderá utilizar o percentual de 16% enquanto a sua receita bruta

acumulada no ano em curso se comportar dentro do limite de R\$ 120.000,00, observando-se que:

- b) Se a receita bruta acumulada até determinado mês ultrapassar o referido limite, a pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso;
- c) Dentro do prazo mencionado na letra “a”, as diferenças de imposto poderão ser pagas sem acréscimos moratórios.

#### 4.1.7.5 Base de cálculo do Lucro Real por estimativa mensal

A base para o cálculo da estimativa mensal será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas (RIR/1999, arts. 223 e 225):

- 1. do valor resultante da aplicação dos percentuais fixados na lei, variáveis conforme o tipo de atividade explorada, sobre a receita bruta auferida mensalmente;
- 2. dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, de acordo com a Lei (RIR/1999, art. 223).

O Quadro que consta no Anexo 1 (ao final deste trabalho), apresenta os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, para fins de determinação da base de cálculo estimada conforme (RIR/1999, art. 223).

#### 4.1.6 Programa de integração social (PIS) – lucro real

De acordo com o art. 1º da Lei 10637/02, “a contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. Portanto o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

#### 4.1.7 Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) – Lucro Real

De acordo com o art. 1º da Lei nº 10.833/03, “A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

Segundo o artigo 3º da Lei 10.833/03, do valor da COFINS devida, a pessoa jurídica poderá deduzir créditos calculados sobre o valor das entradas de bens, produtos e serviços, sendo calculado com o percentual de 7,6%. No Anexo 3 ao final deste trabalho, consta o Quadro que demonstrará os créditos a deduzir.

## 4.2 LUCRO PRESUMIDO

Rodrigues *et al* (2008, p. 292) conceituam que “lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário, à apuração do lucro real.” Dessa forma, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado por meio de percentuais definidos em lei.

Não são todas as empresas que podem optar pelo lucro presumido. Veja-se quadro a seguir:

Quadro 3: Opções e impedimentos no Lucro Presumido

<b>Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido</b>	<b>Empresas que não podem optar pelo lucro presumido</b>
De acordo com Rodrigues <i>et al</i> (2009, p.327) “Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas não obrigadas á apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior (em 2008, para a opção no ano calendário de 2009), tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, se inferior a 12”.	De acordo com Oliveira <i>et al</i> (2004, p.179), “Não podem optar as empresas: b) que efetuem pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano-calendário, inclusive mediante balanço ou balancetes de suspensão ou redução de imposto; c) cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas; d) que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; e) que são beneficiárias de isenções ou reduções do Imposto de Renda; f) que exercem as atividades de factoring.

Fonte: Adaptado de Rodrigues *et al* (2009, p.327) e Oliveira *et al* (2004, p.179)

### 4.2.1 Valores que compõem a receita bruta

Para efeito da verificação do limite, considera-se como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, como rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), ganhos de capital, receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio, etc. (RIR/99, arts. 518, 519 e 521).

#### **4.2.2 Imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) – Lucro Presumido**

Segundo Rodrigues *et al* (2009, p.331), “o lucro presumido será determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre, os percentuais constantes no quadro 1 em anexo no trabalho”.

#### **4.2.3 Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) – Lucro Presumido**

Essa contribuição surgiu na Constituição Federal de 1988 e é devida por todas as empresas, e sua periodicidade de pagamento na modalidade do lucro presumido é trimestral, assim como o imposto de renda. A alíquota da CSLL é de 9%. (PINTO 2001, p.65).

#### **4.2.4 PIS e COFINS no Lucro Presumido**

Para as empresas optantes pela modalidade tributária do lucro presumido, a alíquota do PIS é de 0,65%, enquanto o da COFINS é 3%, as quais incidem sobre o faturamento bruto da atividade operacional não sendo tributadas as demais receitas não operacionais, independente de sua classificação ou denominação contábil. Ambos os tributos devem ser pagos mensalmente até o dia 25 do mês subsequente devendo antecipar o pagamento no caso do vencimento não ser dia útil. Existem casos que podem optar pelo lucro presumido e a alíquota ser PIS 1,65% e COFINS 7,6%. (PINTO, 2001, p. 26).

### **4.3 LUCRO ARBITRADO**

Este regime de tributação é pouco utilizado, pois o contribuinte acaba por encarar como uma punição do fisco, causado pela ausência de documentos que comprovem o fato gerador, constatando que este regime não é visado para o planejamento tributário.

De acordo com Rodrigues *et al* (2009, p.355), “o arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.”

Segundo Oliveira *et al* (2004, p.176) em outras palavras, o lucro arbitrado é utilizado pela autoridade tributária para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social devidos pelo contribuinte, quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido ou se recusar a fornecer os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados em um processo de fiscalização.

#### **4.3.1 Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta de vendas de mercadorias/produtos e de prestação de serviços**

Segundo Rodrigues *et al* (2009) para efeito do arbitramento do lucro, aplicam-se sobre a receita bruta provenientes das vendas de mercadorias ou produtos e da prestação de serviços percentuais, conforme quadro apresentado no Anexo 4 no trabalho.

#### **4.4 SIMPLES NACIONAL**

O Simples Nacional é o regime de tributação optado pela maioria das empresas brasileiras, por ser diferenciado, simplificado e favorecido. Sendo uma opção facultativa aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fabretti (2009, p. 224) explica que conforme disposto no art. 13 da Lei Geral, Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes impostos e contribuições:

- I- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

- V- Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- VII- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

#### **4.4.1 Empresas que podem optar pelo Simples Nacional**

Podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não incorram em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

De acordo com o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Microempresa (ME) ou as Empresas de Pequeno Porte (EPP) – (Base legal: art. 3º §§2º e 4º, e art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Para os efeitos dessa Lei Complementar:

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### **4.4.2 Receita Bruta para fins do Simples Nacional**

Considera-se receita bruta, para fins de aplicação do Simples Nacional, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

#### 4.4.3 Cálculo do Simples Nacional

Para identificar a base de cálculo do Simples Nacional, é preciso usar a receita bruta proporcionalizada, como prevê o Artigo 5º da Resolução CGSN nº 051/2008.

Conforme art.18 § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de pagamento:

- I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;
- V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

## **5 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS**

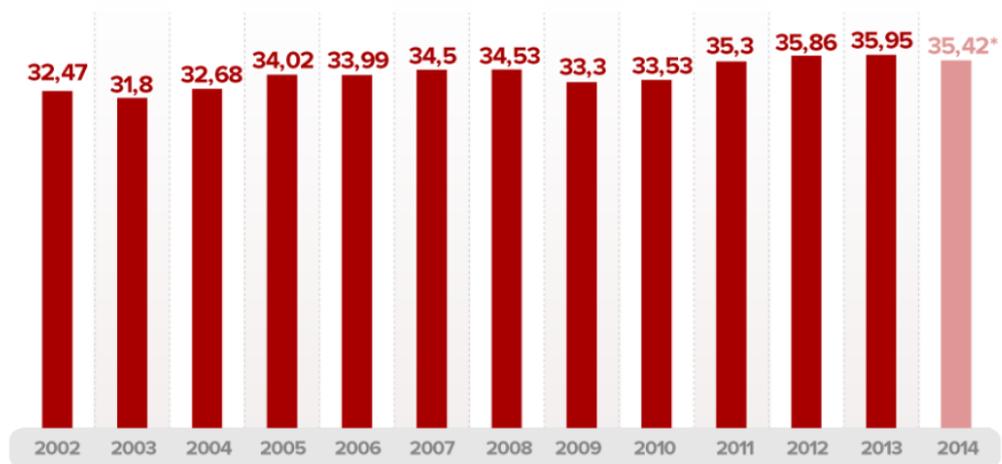
Um dos maiores problemas para a sobrevivência das empresas brasileiras, além da má gestão, é a elevada carga tributária, assim, o planejamento tributário tornou-se uma questão de sobrevivência empresarial, haja vista os altos encargos tributários pagos pelos contribuintes. De acordo a Ebape, Carga Tributária é a quantidade de tributos (impostos, taxas e contribuições) das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) que incidem sobre a economia, que é formada pelos indivíduos, empresas e os governos nos seus três níveis.

Segundo Assis Moreira ([www.valor.com.br](http://www.valor.com.br)), o Brasil tem a maior carga de impostos da América Latina e também supera aquela dos países ricos na média. Entre 2010 e 2013, a arrecadação cresceu 2,5 pontos percentuais do PIB no país, comparado à alta de 1,5 pontos na região e de 1,3 pontos nos países desenvolvidos.

O Brasil é há muito tempo a terra das oportunidades, que perde muitos interessados pela pesadíssima carga de impostos e pelo excesso de tributos. Nesse aspecto vem ficando na rabeira da corrida do desenvolvimento e do crescimento produtivo mundial. Virar esse jogo exige de saída o caminho da desburocratização e do alívio tributário. (MARQUES, 2006, p.23).

Segundo o estudo do IBPT, no primeiro mandato da presidente Dilma Rousseff, a carga tributária cresceu 1,66 pontos percentuais contra uma alta de 1,41 pontos percentuais dos 8 anos de mandato do presidente Lula e 3,75 pontos percentuais dos 8 anos do governo FHC.

Ilustração 1: Evolução da carga tributária no Brasil, em % sobre o PIB



Fonte: Receita Federal\* Estimativa Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)  
23/10/2015- Notícia G1

A maior variação registrada nos últimos quatro anos se deve ao crescimento dos tributos estaduais, cuja variação foi de 1,03 pontos percentuais. Com relação aos tributos federais, o aumento registrado foi de 0,38 pontos percentuais e os municipais 0,24 pontos percentuais, ressaltou Gilberto Luiz do Amaral, presidente do Conselho Superior de coordenador de estudos do IBPT.

Em 2014, o total de impostos pelos brasileiros somou R\$ 1,8 trilhão, segundo o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (ACSP). A soma representou recorde em relação ao volume de impostos pagos pelos brasileiros em 2013, que ficou em cerca de R\$ 1,7 trilhão.

Segundo o economista Adolfo Sachsida, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), também responsável por um estudo sobre a relação da carga tributária e seus efeitos no PIB, afirmou que o aumento dos impostos funciona como um freio para o crescimento econômico. Ainda de acordo com o economista, o aumento de 1% da carga tributária aumenta o PIB, podendo chegar a até 3,8% no longo prazo, fazendo com que a carga tributária se coloque como um obstáculo no crescimento de longo prazo da economia brasileira.

Frente a essa realidade e de acordo com SILVA *et al* (2011, p.14), as empresas que optarem pelo planejamento tributário, poderão obter vantagens no que se refere à competitividade perante os seus concorrentes, tais como:

- Evitar que as empresas paguem tributos que não são necessários, ou seja, além do que corresponde a sua categoria, tamanho e ramo de atuação;
- Diminuir o risco de incidências no tributo, acelerando processos administrativos e operacionais;
- Permitir maior controle do fluxo de caixa, visão integrada dos custos da empresa; reduz custos, influenciando no preço final do produto ou serviço, tornando a empresa mais competitiva;
- Utilizar de forma correta a legislação vigente é possível conseguir uma grande redução na carga tributária e de forma legal.

## 6 METODOLOGIA

Para desenvolver o projeto, foi necessário realizar uma pesquisa qualiquantitativa. Quantitativa, pois foram usados dados estatísticos que confirmaram os resultados da pesquisa, por meio de números, gráficos e estatísticos, buscando-se coletar informações e descrevê-las, junto com outros dados já existentes.

De acordo com Martin W. Bauer e George Gaskell (2008, p.22):

A pesquisa quantitativa lida com números, usa modelos estatísticos para explicar os dados e é considerada pesquisa hard.

Para aferir aspectos qualitativos de alguma questão, foi realizada a pesquisa qualitativa. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes.

Foi realizada a pesquisa descritiva, por ser necessário o uso de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientou a coleta e a interpretação dos dados.

Para Mattar (1993) as pesquisas descritivas possuem objetivo bem definido, os procedimentos são formais, as pesquisas são bem estruturadas e voltadas para a solução de problemas ou para avaliação de alternativas de ações. Silva & Menezes (2000, p.21) acrescentam:

A pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através de coleta de material de diversos autores. Segundo Lakatos e Marconi (1987, p. 66) a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado, em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações,

material cartográfico, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o mesmo.

Nessa etapa, foi realizada uma pesquisa de campo e foi aplicado um questionário de pesquisa, estruturado de forma a responder os objetivos do projeto. De acordo com Minayo (1994, p. 53), a pesquisa de campo é “o recorte que o pesquisador faz em termos de espaço, representando uma realidade empírica a ser estudada a partir das concepções teóricas que fundamentam o objeto da investigação” ou seja, é a escolha de uma área para aplicar a teoria da pesquisa.

Um dos fatores determinantes para a obtenção dos dados é a seleção e definição da amostra da pesquisa. A determinação do tamanho e universo da amostra compreende dados que englobam a quantidade no qual será necessária para a obtenção das informações necessárias.

A amostra segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 163): “é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”.

A população da pesquisa foi em torno de 3.465 empresas atuantes, conforme o IBGE do ano de 2013. Segundo Marconi; Lakatos (1996) e Levin (1985) a população a ser pesquisada ou universo da pesquisa, é definida como o conjunto de indivíduos que partilham de, pelo menos, uma característica em comum.

Para cálculo da amostra, foi utilizado o cálculo amostral desenvolvido por Glauber Eduardo de Oliveira Santos, diretor executivo da Academia Internacional para desenvolvimento da pesquisa em Turismo no Brasil (ABRATUR), que está disponível no site [www.publicacoesdeturismo.com.br/calculoamostral](http://www.publicacoesdeturismo.com.br/calculoamostral).

De acordo com o site, esta calculadora on-line utiliza a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostral

Sendo assim, o cálculo foi realizado considerando um nível de confiança de 90%, com um erro amostral de 5% que pode ser para mais ou para menos, obtendo-se uma amostra de 252 empresas.

Para a obtenção dos dados nessa pesquisa, o método utilizado para a coleta dos dados foi o questionário, visto que este é um instrumento muito utilizado nas pesquisas de campo e descritivas.

Foi elaborado um questionário com perguntas de múltipla escolha, para ser feita a análise da utilização e implementação do Planejamento Tributário nas empresas, buscando saber a relevância deste tema para os empresários. Segundo Parasuraman (1991), um questionário é tão somente um conjunto de questões, feito para gerar os dados necessários para se atingir os objetivos do projeto.

O questionário foi configurado pelo Google Docs, uma ferramenta que gera formulários. O Google Docs tem uma função de compartilhamento e essa opção permitiu enviar o questionário para múltiplos endereços de e-mail, tanto individuais quanto da agenda de contatos do Gmail. Foi disponibilizado um link para os empresários, onde estes acessaram e responderam os questionários. Foram aplicados 300 questionários, onde 268 foram respondidos, atingindo a amostra calculada.

Com o término da etapa da coleta de dados, as respostas foram direcionadas para o Gmail onde foram tabuladas e quantificadas automaticamente a fim de obter um percentual estatístico.

Após a fase da quantificação dos dados, foram desenvolvidos gráficos com a ajuda do Excel®, para facilitar a análise e mensuração dos resultados.

Os métodos hipotéticos utilizados foram: o dedutivo e o indutivo, pois são duas formas de se fazer argumentos, uma por dedução e a outra por indução, cada uma é aplicada segundo as necessidades da investigação e a natureza do problema para obter resultados.

Do ponto de vista de Gil (1999, p. 28), o método indutivo:

Procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo

com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade.

#### Já o método dedutivo:

De acordo com a aceção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica (GIL, 1999, p.27).

## **7 PESQUISA DE CAMPO**

Esse capítulo tem por objetivo detalhar e organizar os dados coletados no transcorrer da pesquisa.

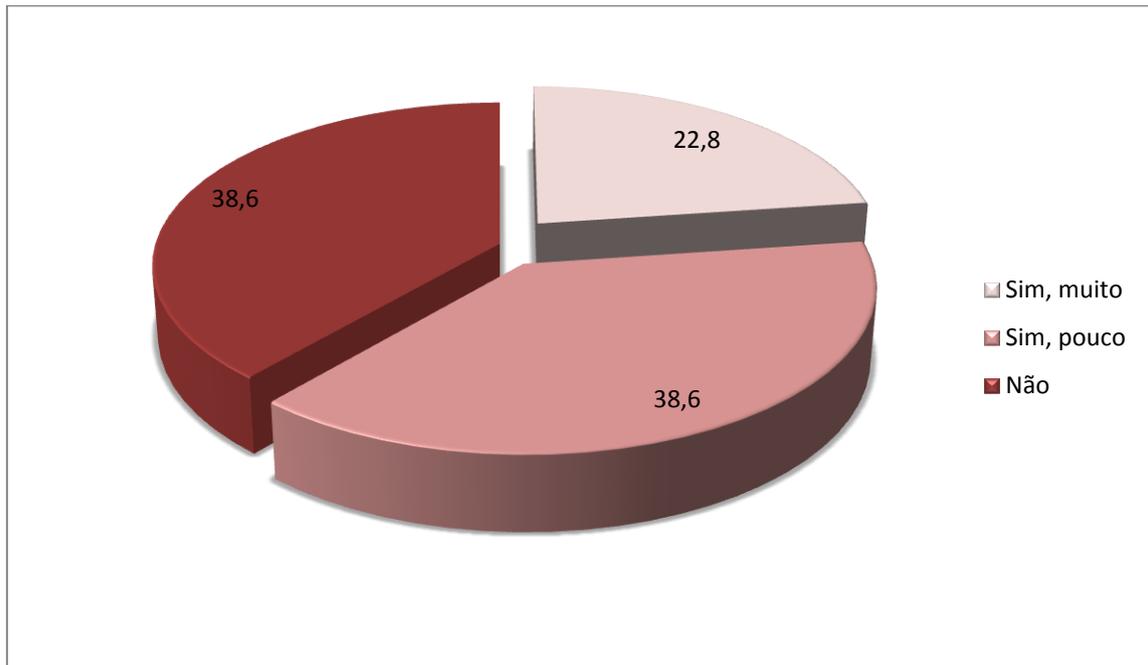
A fim de responder ao objetivo proposto, separam-se os resultados em gráficos. As análises apresentadas têm como embasamento necessário para a resposta da pergunta problema: Qual a percepção dos empresários de Teófilo Otoni-MG, quanto à relevância do Planejamento Tributário para a Gestão Financeira das empresas?

O planejamento tributário nas empresas reflete a proposição de que existem benefícios consideráveis a serem obtidos com o processo de acompanhamento e análise das legislações tributária e fiscal, facultando às empresas, dentro de um prisma legal, a obtenção significativa de otimização nos gastos tributários sem a utilização, danosa para a coletividade e para a própria empresa, da sonegação fiscal.

A partir de agora serão expostos dados levantados nas empresas de Teófilo Otoni, com a finalidade de dar suporte a pesquisa e o objeto do trabalho.

Para iniciar, o primeiro gráfico irá demonstrar qual o nível de percepção dos empresários, sobre o planejamento tributário, sua importância e seus reflexos.

**Gráfico 1:** O conhecimento dos empresários sobre o Planejamento Tributário



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

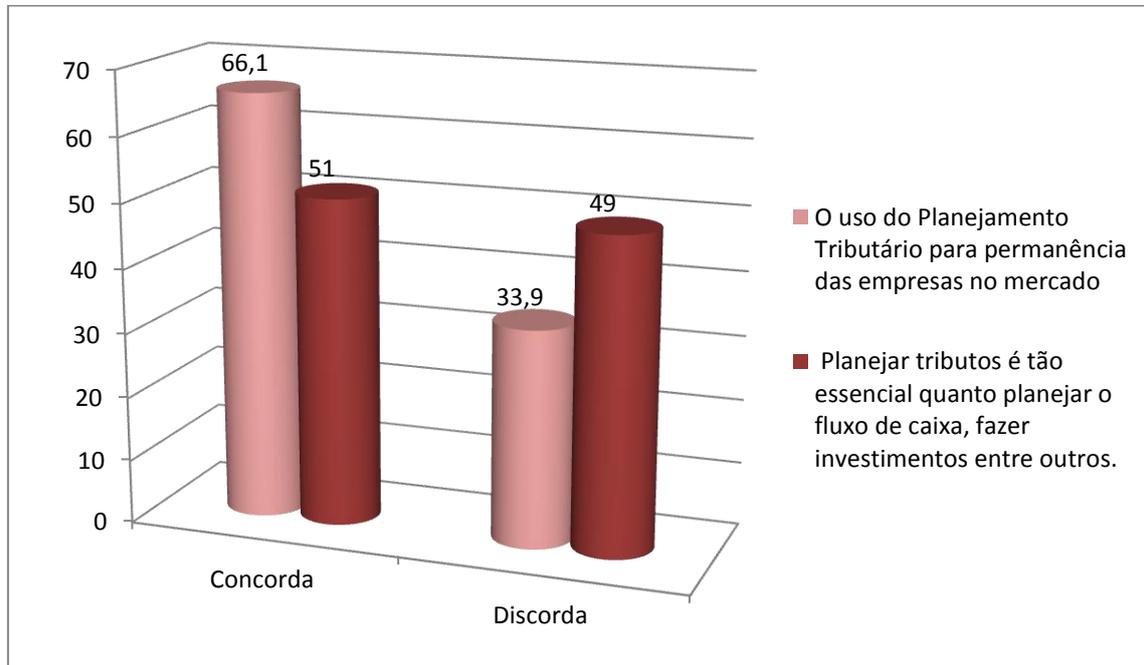
Percebe-se pelo gráfico um, que são poucos empresários que sabem ou que já ouviram falar a respeito do Planejamento Tributário, onde 22,8% alegam possuir conhecimento sobre este e 38,6% disseram ter pouca ciência no assunto. Já 38,6%, manifestaram não obter qualquer entendimento, sendo uma porcentagem consideravelmente alta.

A prática do planejamento tributário exige certa compreensão técnica para estudar quais são as estratégias e melhores saídas para diminuição de impostos. Portanto o essencial é que o empresário saiba algumas informações básicas sobre o assunto, para escolher devidamente um consultor tributário que possa atender às necessidades do seu empreendimento.

Uma das grandes dificuldades de quem possui uma empresa seria o desconhecimento da carga tributária e a complexidade de redução de tributos. O empresário, muitas vezes, por desconhecimento da responsabilidade fiscal e de meios lícitos, pode perder o controle da situação, e ser induzido à sonegação.

O gráfico a seguir irá mostrar uma comparação feita através de duas afirmações, para avaliar a verdadeira ciência dos empresários a respeito da relevância da utilização do planejamento tributário.

**Gráfico 2:** A percepção dos empresários sobre o Planejamento Tributário como fator determinante para a permanência das empresas no mercado X A percepção dos empresários sobre a essencial prática do planejamento



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

É possível observar que uma boa porcentagem das empresas (66,1%), concorda que o uso do planejamento tributário é fator de extrema relevância para a permanência das empresas no mercado, o que pode incentiva-los a busca essa alternativa.

Porém, apenas 51% dos questionados concordam que planejar tributos é tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, dentre outros. Resultando que dentro da porcentagem dos que concordam com as duas afirmações, 15,10% concorda que o uso do planejamento tributário é fator de extrema relevância para a permanência das empresas. Deixando de entender que o planejamento do fluxo de caixa, fazer investimentos e utilizar o planejamento tributário, são todos caminhos essenciais e também determinantes para a continuidade das empresas e para resultados na gestão financeira.

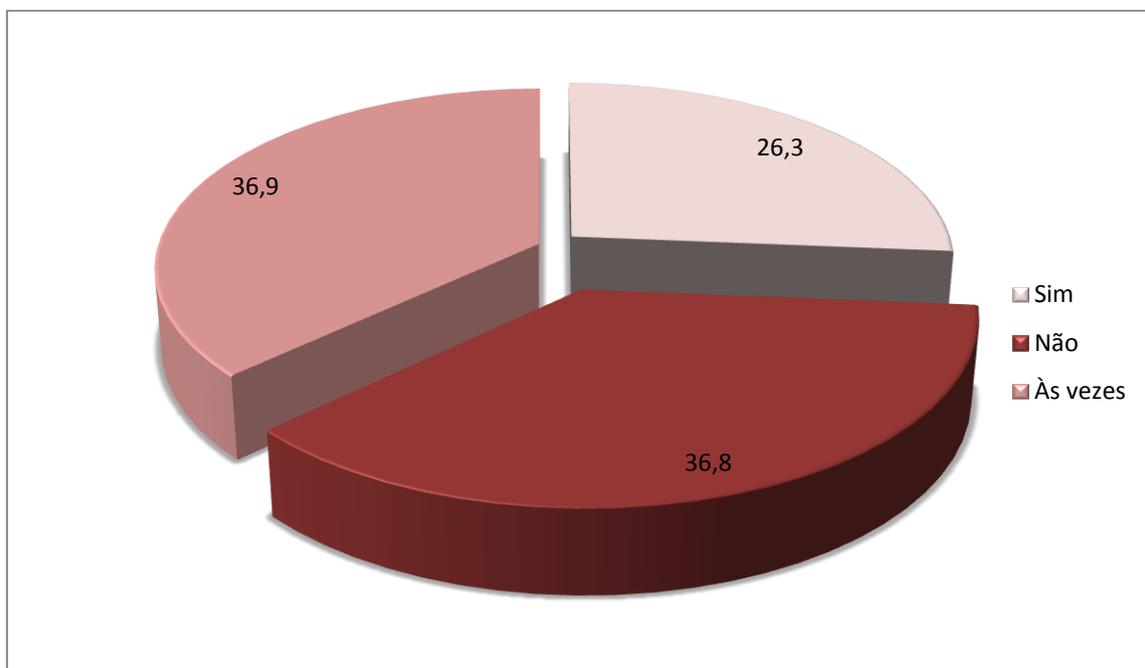
Percebe-se que o planejamento tributário é de fundamental importância para o funcionamento das empresas, que é uma ferramenta permitida pela lei, com o objetivo de obter a economia fiscal na gestão financeira da empresa, como também para sua permanência no mercado.

Observa-se ainda no gráfico dois, que 33,9% discordam que o planejamento mantém as empresas no mercado e 49% discorda da relevância do uso do planejamento, reforçando

tamanho desconhecimento dos empresários quanto o planejamento. As empresas que não fazem um planejamento de tributos ou planejamento de fluxo de caixa podem não ter condições necessárias de manter-se no mercado de acordo com suas mudanças e exigências. Além da alta carga tributária, existe ainda a concorrência.

O gráfico a seguir, demonstra a quantidade de empresas que fazem o estudo que sobre as informações extraídas das demonstrações contábeis.

**Gráfico 3:** Empresas que fazem o estudo sobre as informações extraídas das demonstrações contábeis.



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

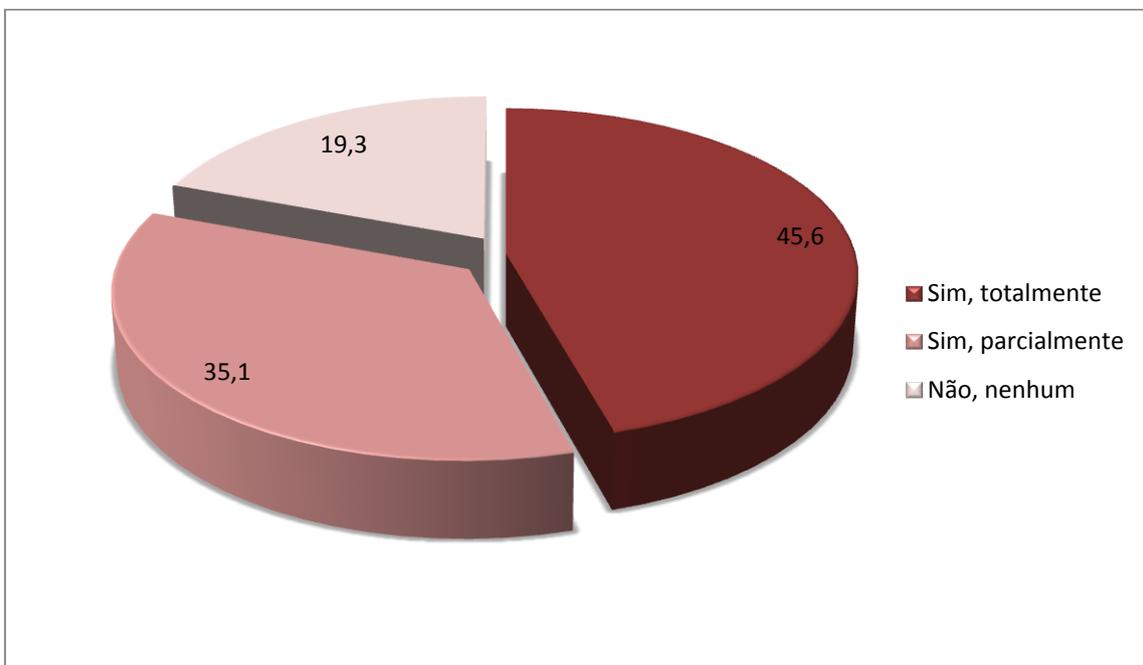
De acordo com o gráfico acima, observa-se que 36,8% das empresas não procuram realizar um estudo sobre as informações extraídas das demonstrações contábeis.

Segundo o professor Lauri Natalício (2010), no artigo Análise das Demonstrações Contábeis, as informações extraídas dos relatórios contábeis, especialmente as necessárias à formação da análise financeira da firma, são de suma importância para a tomada de decisão diária.

Observa-se que 26,3% realizam esse estudo e que 36,9% afirmam executá-lo às vezes. A finalidade da análise é transformar os dados extraídos das demonstrações em informações úteis para a tomada de decisões por parte dos contadores, administradores e demais usuários das informações contábeis.

Os próximos gráficos quatro e cinco demonstram sobre o conhecimento das empresas a respeito das formas vigentes de tributação, bem como o regime de tributo em que trabalha respectivamente.

**Gráfico 4:** O conhecimento das empresas sobre as formas vigentes de tributação



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

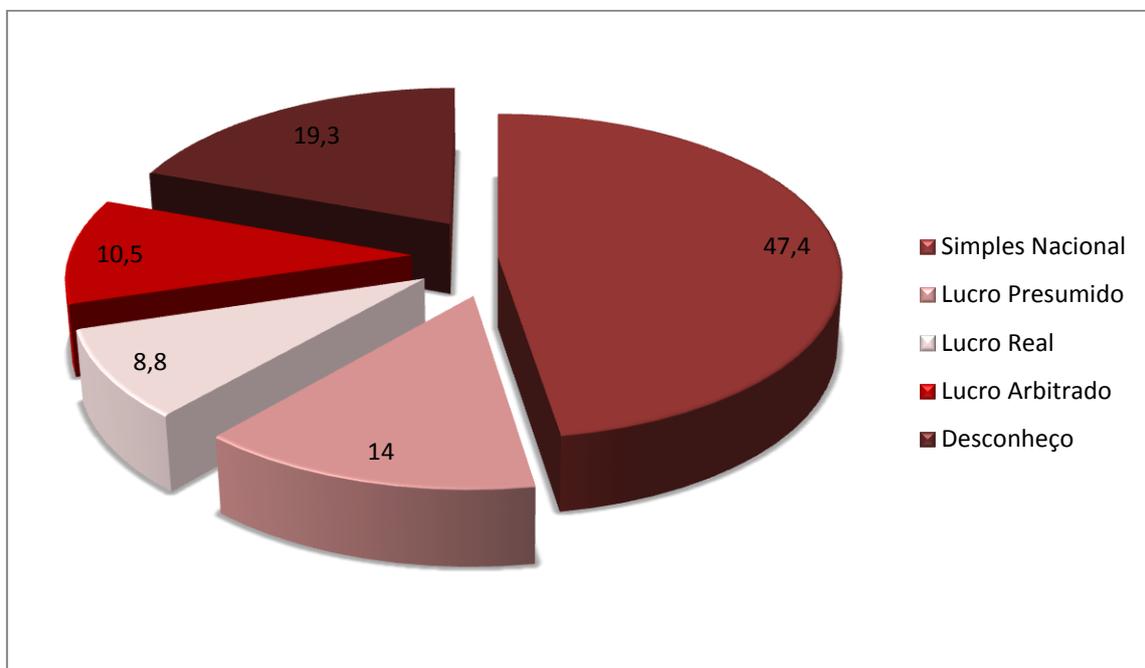
Observa-se no gráfico acima, que o grau de ciência dos empresários quanto as formas vigentes de tributação, onde 45,6% afirmam conhecer totalmente, 35,1% revelam pouca ciência e 19,3% expressam não obter qualquer entendimento.

Toda empresa constituída precisa escolher um regime de tributação para se manter diante das leis. O conhecimento sobre as formas de tributação vigentes deve existir detalhadamente para sucesso empresarial e econômico.

De acordo com o gráfico quatro, as empresas não estão em porcentagens ideais, é necessário ter o conhecimento e aplicação. Existe uma complexidade na compreensão das formas de tributação, mas ao mesmo tempo as empresas precisam estar acompanhadas de profissionais capacitados que buscam estar de acordo com a legislação e caminhos favoráveis e estratégicos.

O gráfico a seguir mostra quais as formas de tributação e em qual delas a empresa trabalha.

**Gráfico 5:** Forma de Tributação que a empresa trabalha



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

O gráfico acima revela que 47,4% das empresas, adotam como forma de tributação o Simples Nacional, mostrando ser a forma mais praticada entre as empresas de Teófilo Otoni. Após este, o regime de tributário que ganha o 2º lugar é o Lucro Presumido.

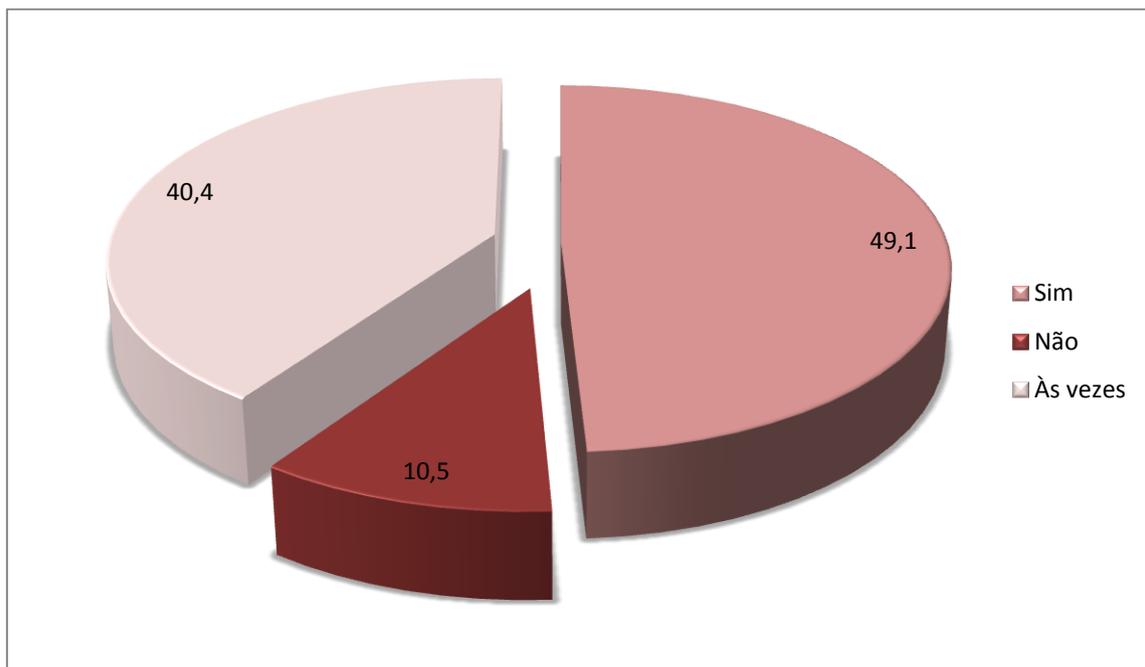
O Lucro Arbitrado apresenta 10,5% do total pesquisado uma porcentagem razoavelmente alta, pois segundo o site da Receita, o arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, utilizada quando a pessoa jurídica deixa de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido.

E por último o Lucro Real com 8,8%. Restando os 19,3% citados no gráfico quatro, que não entendem do assunto.

Esse desconhecimento impede que a empresa seja capaz de reconhecer devidas tomadas de decisão, causando o não aproveitamento do planejamento tributário. A empresa precisa conhecer, analisar, estudar e verificar todas as formas existentes de tributação, nos diversos e amplos aspectos que envolvem o seu negócio, buscando identificar formas de conseguir, de maneira lícita e correta, a redução dos custos nos pagamentos dos tributos.

O regime de tributação tem que estar de acordo com a atividade empresarial, pois é determinante para a geração de lucros e crescimento empresarial.

**Gráfico 6:** Contribuição da empresa no fornecimento de informações para a contabilidade



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

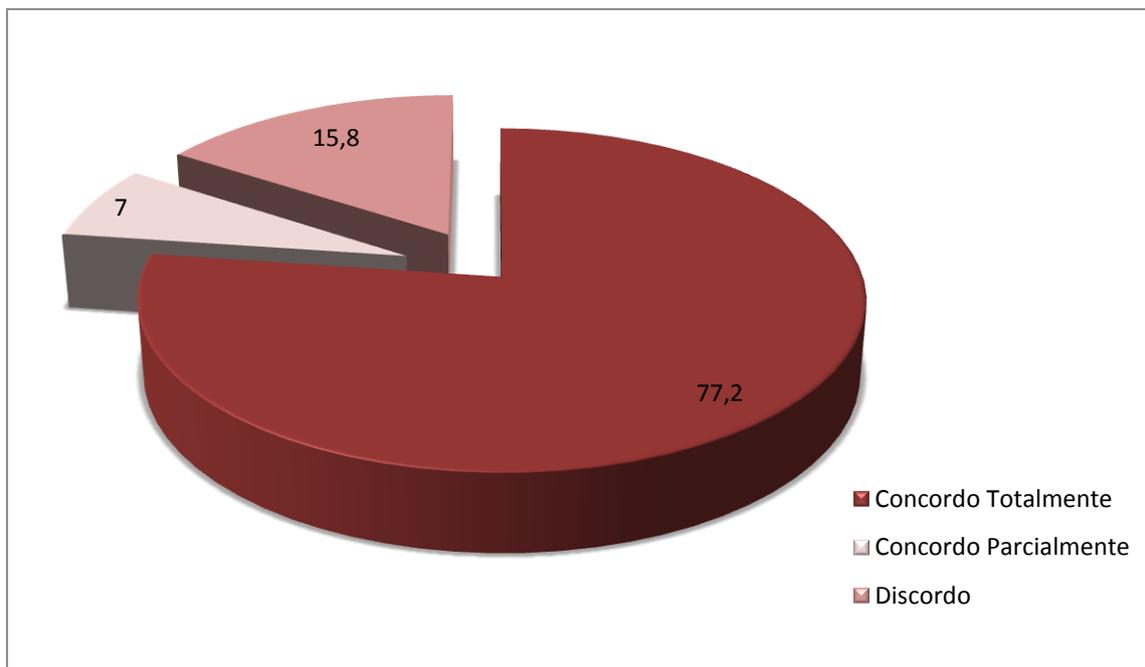
Observa-se que 49,1% dos questionados, contribuem com a contabilidade no fornecimento de informações completas e reais. 40,4% manifestaram que colaboram às vezes e 10,5% revelaram nunca cooperar com o fornecimento de informações para a contabilidade, o que dificulta e muito o trabalho contábil.

Existindo a contribuição de informações é possível colaborar para a economia da organização, independente de qual forma de tributação, a Contabilidade sempre estará

presente para contribuir e orientar nas tomadas de decisão em relação ao planejamento financeiro a seguir.

Se a empresa não fornece, não é possível que a contabilidade atue de forma adequada para o fornecimento das informações necessárias.

**Gráfico 7:** O profissional de contabilidade deve atuar preventivamente junto ao seu cliente e/ou empregador



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

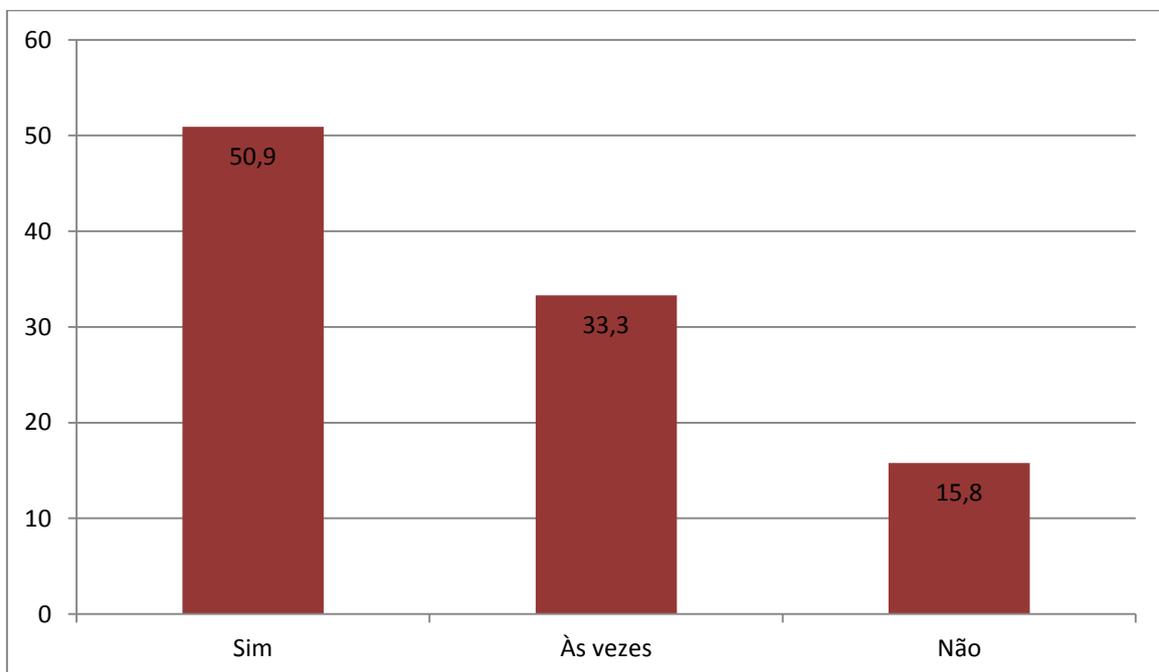
Percebe-se que a maioria dos empresários, 77,2%, concordam totalmente que o profissional de contabilidade deve atuar preventivamente junto ao seu cliente e/ou empregador, analisando e fazendo devidas recomendações e determinadas formas de planejamento, limitadas pelos conceitos da fraude, simulação ou evasão fiscal, com o objetivo de fornecer informações para que os gerentes possam decidir qual o melhor caminho a empresa deve seguir.

Observa-se também que 7% consentem parcialmente com essa afirmativa e que 15,8% não concordam.

Esta tem o objetivo de fornecer informações e ferramentas para que os gestores possam decidir qual o melhor caminho para a empresa, procurando suprir informações que se encaixem de maneira efetiva na tomada de decisões.

Para o profissional de Contabilidade contribuir para o planejamento financeiro, é necessário às informações contábeis, completas e corretas. O próximo gráfico irá informar se realmente existe essa contribuição por parte das empresas.

**Gráfico 8:** A contabilidade fornece informações que ajudam a empresa na tomada de decisões?



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

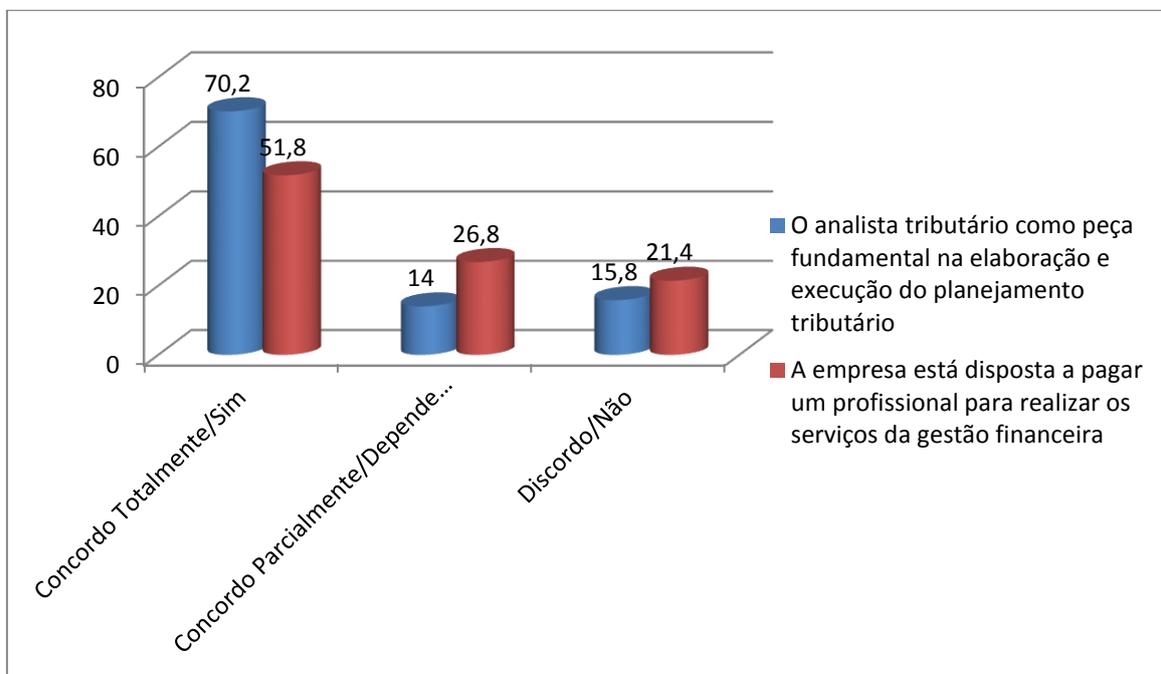
Percebe-se que 50,9% das empresas afirmaram que a contabilidade presta informações confiáveis que elevam a capacidade das empresas para tomada de decisões que implicam redução de custos, inclusive os gastos tributário, como forma de obter vantagem competitiva. 33,3% revelaram que às vezes e 15,8% disseram que não fornecem.

De acordo Júlio César Zanluca, o contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos.

Considerando que no gráfico anterior demonstrou-se que 77,2% concordam que a contabilidade deve atuar junto a empresa para fornecimento de informações, a porcentagem das empresas que recebem essas informações é relativamente baixa.

O gráfico a seguir irá mostrar se a empresa está disposta a pagar um profissional para realizar os serviços da gestão financeira, e se consideram que o analista tributário é peça fundamental na elaboração do planejamento tributário.

**Gráfico 9:** A percepção dos empresários sobre considerar o analista tributário como peça fundamental na elaboração do planejamento tributário X a disposição do empresário sobre o pagamento de um profissional para realizar os serviços da gestão financeira.



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

De acordo com este gráfico, constatou-se que 70,2% dos empresários, concordam totalmente que o analista tributário é a peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, por comandar uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsáveis por múltiplos controles, conciliações e operações de impostos. O ideal é que a empresa procure um profissional especializado, pois o plano depende individualmente do perfil de cada empresa.

As normas que regem o sistema tributário são muitas vezes complexas para o contribuinte, o que dificulta as rotinas das empresas, podendo ocorrer prejuízos ou até impedir a sua continuidade. Para que isso não ocorra, é importante que o empresário invista em um profissional (analista tributário), para que faça o ideal planejamento da empresa.

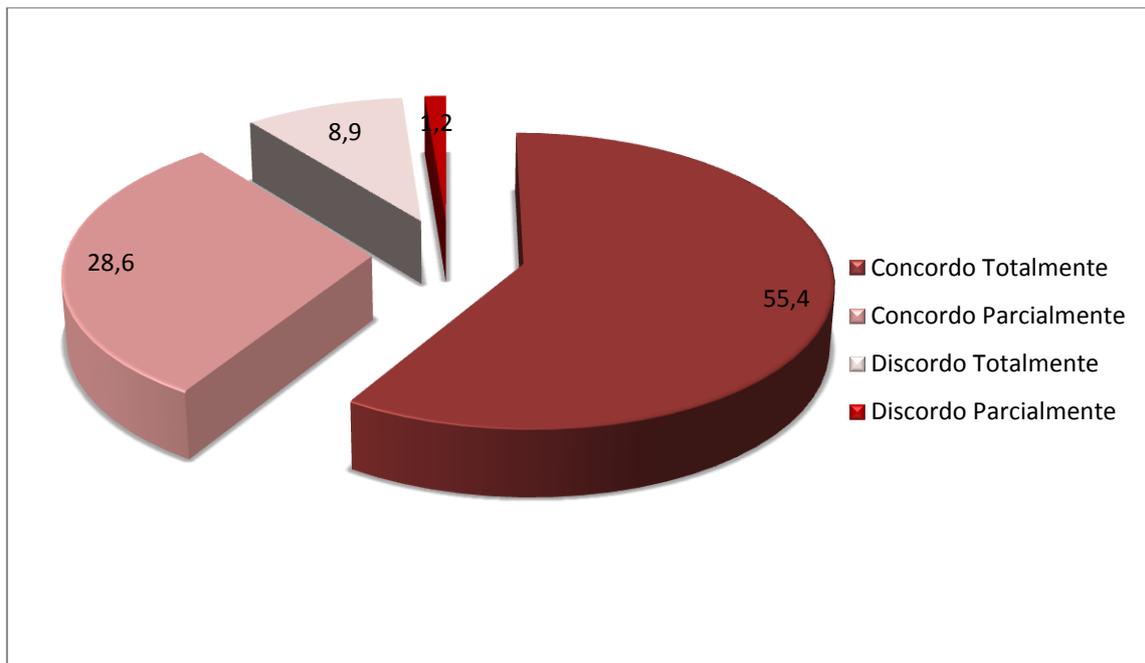
Porém, apenas 51,8% dos empresários estão dispostos a pagar um profissional para a elaboração e execução do Planejamento Tributário. É importante frisar que a necessidade de um profissional para a execução do Planejamento Tributário é essencial.

Observou-se também que 14% concordam parcialmente com a essencialidade do analista tributário. Entretanto, 26,8% responderam que depende do valor, ou seja, essa porcentagem mostra que os empresários de alguma forma se preocupam com o valor que irão desembolsar para realizar uma diminuição de impostos.

E existe ainda a porcentagem onde 15,8% não admitem a importância do profissional, contudo 21,4%, não estão dispostos a pagar para a realização do planejamento.

No gráfico abaixo, mostrará a percepção dos empresários quanto o planejamento, para adequar melhor formas de economicidade do pagamento de tributos, buscando resultados na gestão financeira.

**Gráfico 10:** A percepção dos empresários, quanto o planejamento como forma de economia de tributos, buscando resultados na gestão financeira.

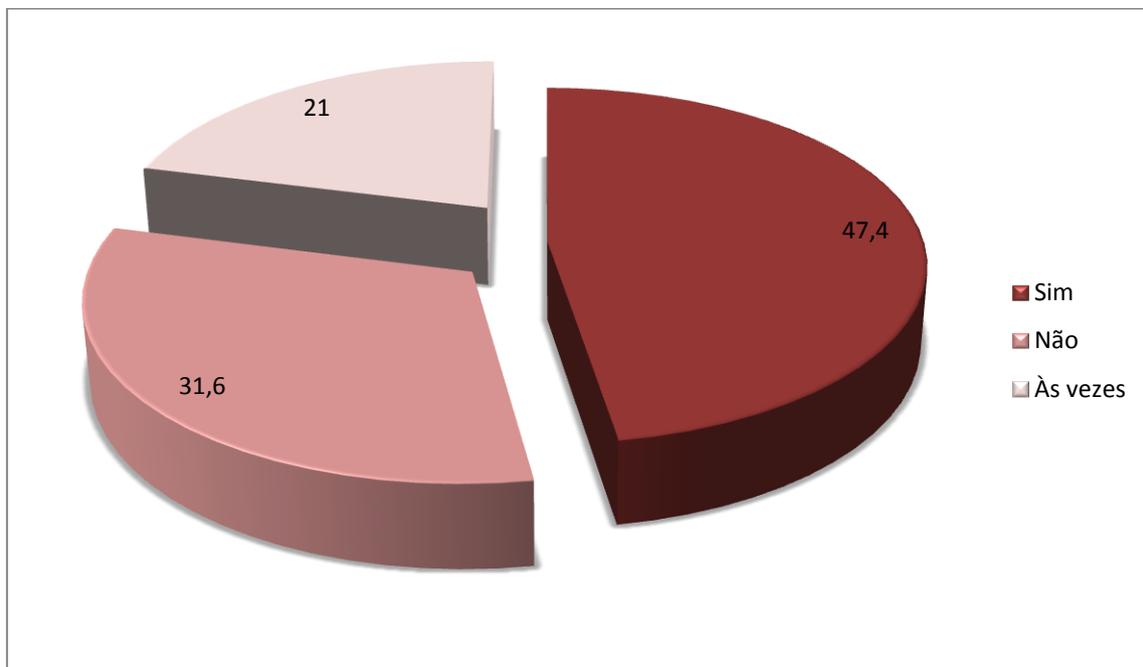


Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

Este gráfico mostra que 55,4% dos empresários, concordam totalmente que a utilização do planejamento tributário é uma estratégia para adequar melhor formas de economicidade do pagamento de tributos, buscando resultados na gestão financeira.

Como de acordo o gráfico 1, 38,6% não conhecem sobre o planejamento tributário e 22,8% conhecem pouco, entende-se que a falta do conhecimento faz com que os empresários não acreditam que ocorra a economicidade.

**Gráfico 11:** Descumprimento de obrigação tributária por parte da empresa



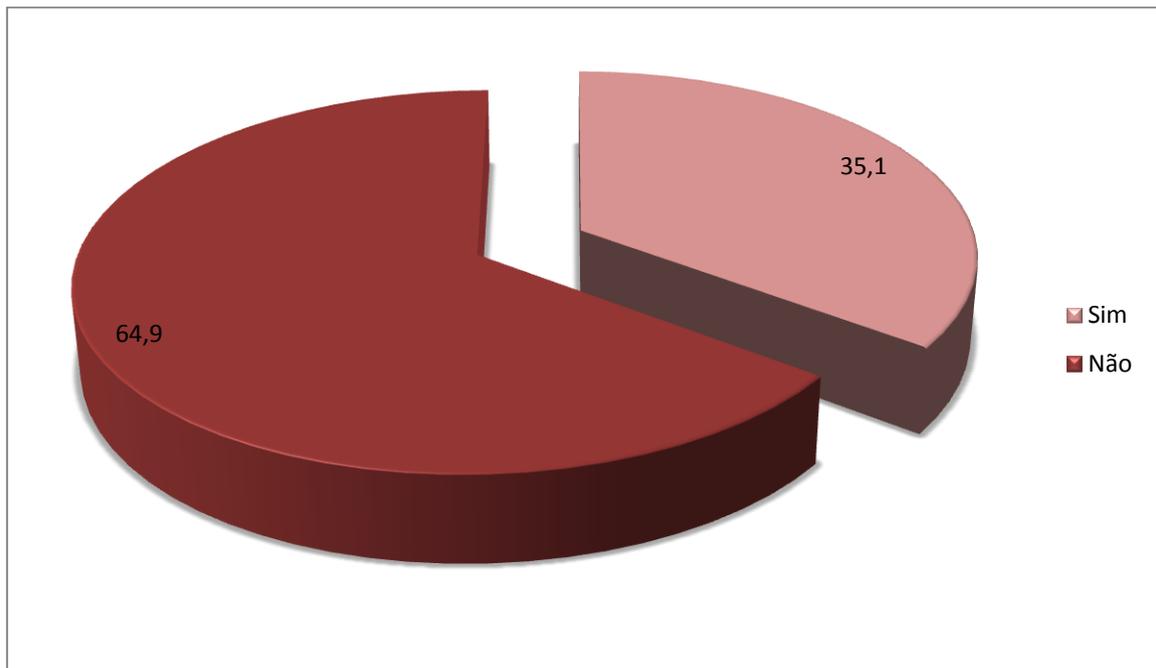
Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

Identificou-se que 47,4% dos questionados assumiram que na empresa existe algum tipo de descumprimento de obrigação tributária, seja devido às rotinas de trabalho do dia a dia, por esquecimento ou por qualquer outro motivo. O descumprimento de obrigação tributária (acessória) ocasiona multa. Fabretti (2005, p.33) afirma que o mau planejamento tributário, redundando em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e são classificadas como crime de sonegação fiscal.

Observou-se também que 31,6% responderam que “às vezes” existe o descumprimento da obrigação tributária. Conforme a legislação tributária brasileira, toda e

qualquer obrigação que não seja cumprida está sujeita a multa, decorrente o ato ilícito do não cumprimento das obrigações.

**Gráfico 12:** A empresa já adotou o Planejamento Tributário?

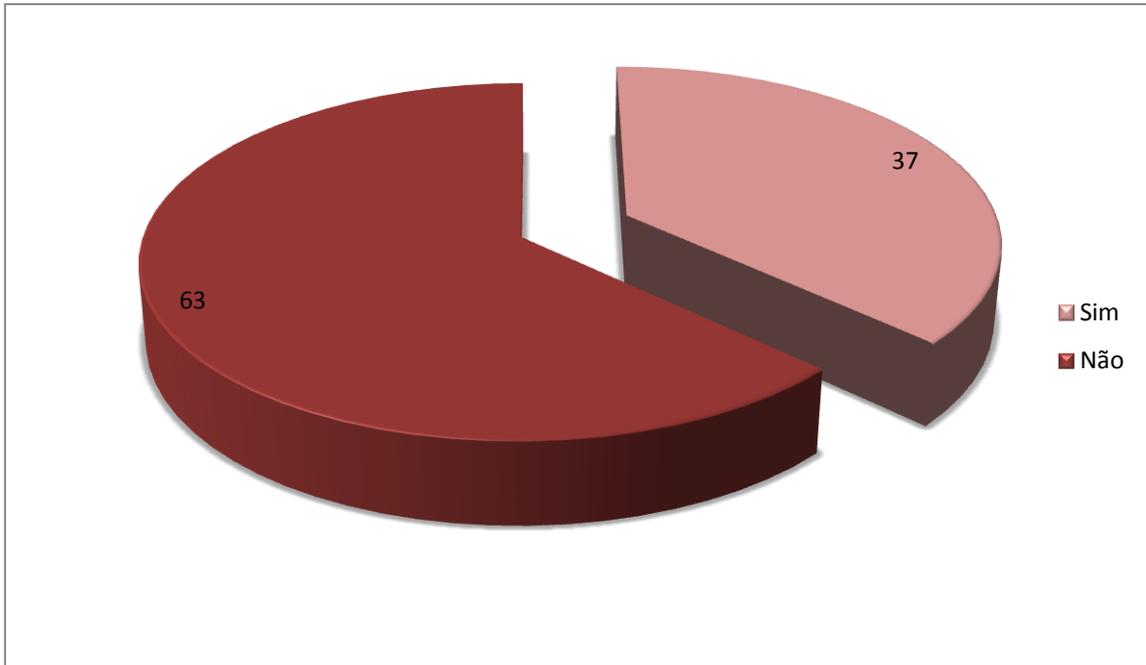


Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

Analisou-se que 64,9% das empresas ainda não adotaram o Planejamento Tributário como instrumento empresarial de estratégia competitiva nas empresas. E apenas 35,1% já realizou o uso.

A pouca adoção do planejamento nas empresas, é causado pelo desconhecimento, pois de acordo o gráfico 1, 38,6% não conhecem e outros 38,6% conhecem pouco, impedindo os que não conhecem a oportunidade de aplicação e causando receio aos que pouco conhecem.

**Gráfico 13:** Resultado da Implementação do Planejamento Tributário



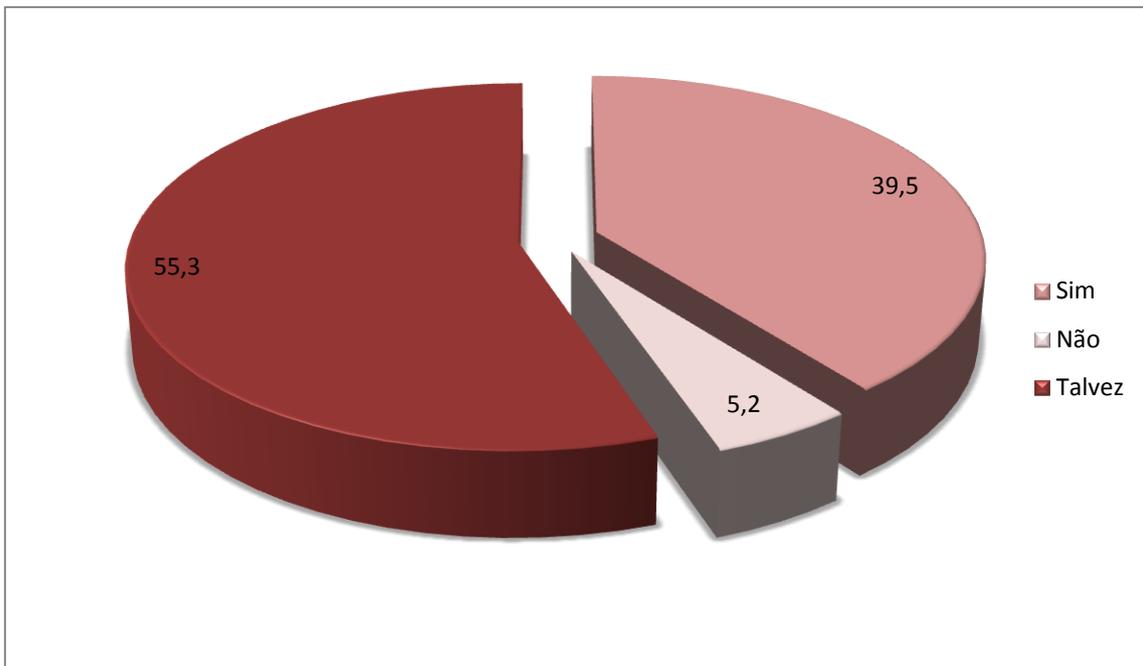
Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

Completando o gráfico anterior, este comprova que 63% das empresas que adotaram o Planejamento Tributário como fonte de diminuição de encargos, obtiveram resultados na gestão financeira.

O objetivo do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

A implementação do planejamento tributário pode representar uma reestruturação das atividades da empresa, estabelecendo atividades que ultrapassam muitas vezes o plano estritamente formal das relações jurídicas.

**Gráfico 14:** A pretensão de adoção do Planejamento Tributário



Fonte: própria das autoras a partir dos dados da pesquisa de campo.

De acordo o último gráfico, uma parcela das empresas que nunca utilizaram o Planejamento Tributário, tem a pretensão de utilizar. Essas empresas têm representação de 39,5%, sendo uma porcentagem relativamente baixa, uma vez que 55,3% responderam talvez.

O planejamento tributário visa principalmente à minimização da carga tributária que deverá refletir positivamente nos resultados da empresa. Planejamento tributário deve ser feito em todas as empresas, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

O gráfico 1 mostrou que grande parte das empresas não possui conhecimento sobre o planejamento tributário, o que demonstra que dessa porcentagem (55,3%) ainda não pretenderam adotar essa ferramenta, pois se não existe o conhecimento não haverá interesse por parte das empresas.

## CONCLUSÃO

O planejamento tributário é uma prática necessária para as empresas em função das constantes mudanças na legislação. Diante desse recurso, estabeleceu-se como objetivo geral desse estudo, analisar a importância do uso do Planejamento Tributário, abordando os aspectos legais e verificar como esta ferramenta pode auxiliar na gestão financeira das empresas. Buscou-se com base nos objetivos específicos, identificar como o Planejamento Tributário contribui para a continuidade das empresas, bem como analisar como as empresas utilizam a ferramenta e também diferenciar Elisão Fiscal de Evasão Fiscal, demonstrando os caminhos legais.

Primeiramente foram relacionados os conceitos para melhor compreender o tema abordado, vislumbrando-se a grande importância do planejamento tributário na gestão financeira das empresas. Foi demonstrado que com a implementação do planejamento tributário, o empresário terá melhores condições de manter a empresa em funcionamento, poderá, futuramente, investir no aumento de suas instalações, bem como expandir o número de colaboradores, oferecendo-lhes melhores condições de trabalho e uma remuneração satisfatória. Além disso, poderá reduzir o preço dos produtos e/ou serviços, fazendo com que os consumidores sintam-se atraídos e com plenas condições de aquisição, proporcionando, assim, o retorno do investimento aplicado, mostrando as vantagens de adquirir um planejamento tributário.

Dada a importância do planejamento tributário para as empresas, independente do seu tipo de regime de tributação, realizou-se a seguinte questão: Qual a percepção dos empresários de Teófilo Otoni-MG, quanto à relevância do Planejamento Tributário para a Gestão Financeira das empresas? Como resposta da pergunta problema, observando-se os resultados da pesquisa de campo, ficou demonstrado que o planejamento tributário não faz parte do cotidiano da maioria das empresas de Teófilo Otoni, a percepção dos empresários é

baixa e esse desconhecimento impede que o empresário seja capaz de identificar a necessidade desse planejamento para a gestão da empresa.

Com relação às hipóteses, a H0- A implementação do Planejamento Tributário nas empresas de Teófilo Otoni seria viável apenas para optantes do Simples Nacional, permanece nula, uma vez que foi demonstrado que a utilização pode ser viável para qualquer regime de tributação.

A H1- A falta de conhecimento dos gestores a respeito do Planejamento Tributário e das formas de tributação, promoveria um não aproveitamento dos benefícios fiscais permitidos pela legislação; foi validada respondendo a pergunta problema, pois através dos resultados demonstrou-se uma grande carência de informação, tanto em relação aos regimes de tributação, quanto ao próprio planejamento, fazendo com que os empresários não utilizem e não percebam sua real relevância.

Analisando a H2- O aumento elevado da carga tributária levaria os gestores a buscarem estratégias lícitas a fim de diminuir os custos, a elisão fiscal seria a saída para obter o resultado esperado, conclui-se que essa hipótese não atende a pesquisa, pois, verificou-se pelas análises que mesmo com a alta carga tributária e seus impactos, são poucas as empresas que já adotaram essa ferramenta ou pretendem adotar.

A H3- A utilização da evasão fiscal caracteriza crime, o que induz o contribuinte a utilizar métodos lícitos, o Planejamento Tributário induziria o contribuinte a utilizar esses métodos através do enquadramento no Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional; considera-se descartada de acordo com a pesquisa, pois, mesmo ocasionando multas e sendo induzidas a optar pelo Lucro Arbitrado, as empresas deixam de cumprir as obrigações e praticam a evasão fiscal.

De acordo com a pesquisa, 50,9% dos profissionais contábeis fornecem as devidas informações necessárias para a tomada de decisões da empresa, o que não descarta a H4- As contabilidades e os profissionais contábeis das empresas de Teófilo Otoni, não forneceriam informações ou sugestões a respeito do Planejamento Tributário, visto que a porcentagem que fornece as informações é relativamente baixa, pois a Contabilidade é a fonte essencial fornecedora de informações para a orientação da tomada de decisões.

Observando a H5- A necessidade da informação contábil seria requisito indispensável para viabilizar o Planejamento Tributário, é possível considerá-la validada, visto que a

contabilidade em geral é uma ferramenta essencial para fornecimento de informações a fim de melhorar a gestão das empresas.

Por fim, este trabalho contribuiu para a formação acadêmica e profissional, tornando-se viável à medida que consegue demonstrar aos demais usuários das informações, dados essenciais de como elaborar um planejamento tributário de acordo com a legislação. Os empresários e os profissionais devem estar preparados para a real necessidade de se planejar, sendo que é mais que viável realizar esse processo, porque hoje o mercado é muito competitivo, e a maioria está despreparada, não tem esse conhecimento ou ainda não se conscientizaram para este tipo de situação.

Diante desse contexto, recomenda-se que seja feita uma pesquisa adicional, enfocando na percepção dos profissionais de contabilidade quanto o Planejamento Tributário e na qualificação que estes possuem para que sejam repassadas as informações para as empresas. Além de questionar o real motivo pelo qual grande parte das contabilidades não orientam os empresários a utilizarem o planejamento.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 13. ed São Paulo: Saraiva, 2007. 512p.

-----, **Direito Tributário Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 512p.

ANDRADE, Renato. **Carga tributária reduz crescimento do País**. Estadão E&N. O Estado de S. Paulo. 23 de abril, 2011. Brasília. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,carga-tributaria-reduz-crescimento-do-pais-imp-,709752>>. Acesso em: 20/05/2016.

AQUINO, Eder R. De. **Planejar é Preciso! O impacto do Planejamento tributário no resultado das empresas**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/1071/planejar-e-preciso-o-impacto-do-planejamento-tributario-no-resultado-das-empresas/>>. Acesso em: 20/03/2016.

ARAUJO, Paulo Cesar de Sousa. **Gestão gerencial tributária para micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional – O caso de uma empresa comercial no segmento de cosméticos**. Fortaleza/CE 2013. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/GESTAO%20GERENCIAL%20TRIBUTARIA%20PARA%20MICRO%20E%20PEQUENAS%20EMPRESAS%20OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20O%20CASO%20DE%20UMA%20EMPRESA%20COMERCIAL%20NO%20SEGMENTO%20DE%20COSMETICOS.pdf>>. Acesso em: 24/10/2015.

AUGUSTIN, Eneas Jonatas. **Planejamento tributário em uma incorporadora imobiliária: Lucro Real x Lucro Presumido x Regime especial de tributação**. Florianópolis, 2007. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293853>>. Acesso em: 13/10/2015.

BALEEIRO, Aliomar; DERZI, Misabel Abreu Machado. **Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 1680p.

BRAGA, Marcelo Gantois Martinelli; SOUZA, Tomaz Neto Loiola. **Análise da Carga Tributária Brasileira e sua gestão**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1349>>. Acesso em: 03/04/2016.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 05/11/2015.

-----, **Constituição Federal - 05 de Outubro de 1988**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 05/11/2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 11/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 3.000 de 26 de Março de 1999.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 05/11/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 4.657. de 04 de Setembro de 1942.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Disponível em: <<http://http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lucro Líquido CSLL.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05/11/2015.

\_\_\_\_\_. **Lucro Real.** Disponível em: <<http://receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 20/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lucro Real.** Disponível em: <<http://www.miracontabil.com.br>>. Acesso em: 23/10/2015.

CORRÊA, Andréia Formigoni. **Lucro real ou lucro presumido: um estudo de caso sobre a melhor forma de tributação para uma empresa comercial do sul de Santa Catarina.** Criciúma, dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/00004B/00004BE5.pdf>>. Acesso em: 30/10/2015.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Direito Tributário para Cursos de Administração e Ciências Contábeis.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 192p.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

G1. **Carga tributária avança para 35,42% do PIB em 2014, aponta IBPT.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/carga-tributaria-avanca-para-3542-do-pib-em-2014-aponta-ibpt.html>>. Acesso em: 29/04/2016.

- HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. 770 p.
- HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das empresas. Interpretação e Prática**. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- \_\_\_\_\_, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das empresas. Interpretação e Prática**. 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- JUNIOR, Paulo Roberto Hazan. **Planejamento Tributário: Lucro Real x Lucro Presumido**. Florianópolis 2004. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295556.pdf>>. Acesso em: 03/04/16.
- LAMOUNIER, Laura Monteiro. **Planejamento tributário empresa ENGEVOX telecomunicações Ltda: Lucro Real ou Lucro Presumido**. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: < [http://sinescontabil.com.br/monografias/trab\\_profissionais/laura.htm](http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/laura.htm)>. Acesso em: 12/09/2015.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 320p.
- LAURENTINO, Anderson José et al. **A importância da contabilidade gerencial para as micro e pequenas empresas no século XXI no Brasil**. FAE- Centro Universitário Disponível em: <<http://leliscalil.adv.br/arquivos/28.pdf>>. Acesso em: 20/06/2016.
- LIMA, Dineia Caumo; CIEBRE, Juliano dos Santos. **Planejamento Tributário: Um Estudo de Economia para Pessoas Físicas**. NATIVA- Revista de Ciências Sociais do Norte do Mato Grosso, vol. 1, n. 2, 2013. Disponível em: < <http://faflor.com.br/revistas/nativa/index.php/revistanativa/article/view/61>>. Acesso em: 05/11/2015.
- LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. **A Tributação da Prestação de Serviços Contábeis: Profissional Liberal ou Empresa- O que é melhor?** Disponível em: < <file:///C:/Users/Daiane/Downloads/399-1193-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.
- MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal**. São Paulo: LED, 2000.
- MARCON ,Gilberto Brandão. **Evolução da Carga Tributária no Brasil**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/evolucao-da-carga-tributaria-no-brasil/45885/>>. Acesso em: 01/04/2016.
- MARINS, James. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.
- MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva. A sonegação fiscal e a excessiva carga tributária**. Agosto de 2002. Disponível em: < <http://cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao>>. Acesso em: 03/04/2016.
- MEIRELLES, Humberto. **A importância do planejamento tributário**. Revista Visão Jurídica. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/76/a-importancia-do-planejamento-tributario-divergencias-de-interpretacao-da-272017-1.asp>>. Acesso em: 10/10/15.

MELO, Veloso de. **A importância do planejamento tributário nas empresas**. Jus Brasil. Disponível em: <<http://velosodemelo.jusbrasil.com.br/noticias/100055294/a-importancia-do-planejamento-tributario-nas-empresas>>. Acesso em: 22/10/15.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <[http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf)>. Acesso em: 17/11/2015.

MOREIRA, Assis. **Brasil tem a maior carga tributária da América Latina, diz OCDE**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20/03/2016.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 446 p.

PAULA, Ariano Cavalcanti de. **População pesquisada e amostra da pesquisa**. Disponível em: <<http://gpo.com.br/tese/amostra.htm>>. Acesso em: 11/10/2015.

PEREIRA, Wagner Conceição; SILVA Emidio Pacifico. **Planejamento Tributário: Um estudo de caso na empresa New Decor Artes e Decorações Ltda – ME**. Disponível em: <<http://faserra.edu.br/downloads/monografias/planejamentotributario.pdf03/04/16>>. Acesso em: 03/04/2016.

REVISTA VEJA. **Carga Tributária**. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas\\_respostas/carga-tributaria/impostos-taxas-tributos-contribuicoes-pib-governo.shtml](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/carga-tributaria/impostos-taxas-tributos-contribuicoes-pib-governo.shtml)>. Acesso em: 15/04/2016.

ROCHA, Ilma Meneses; BARRETO, José Rômulo F. Filho. **Planejamento como forma de redução do custo de aquisição e da carga tributária do diferencial de alíquota do ICMS**. Cairu em Revista, janeiro de 2013.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009. 525 p.

SALVADOR, Marco Aurélio Viana. **O impacto da carga tributária na empresa de Pequeno Porte**. 2011. 56 f. UNISALESIANO Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em MBA em Gestão Empresarial, Lins, 2011. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/53443.pdf>>. Acesso em: 05/05/2016.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. Disponível em: <[http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/361.pdf](http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf)>. Acesso em: 30/10/2015.

SANTOS, Flaviane Aparecida de Oliveira et al. **A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira**. Disponível em: <[file:///C:/Users/Daniela/Downloads/963-2815-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Daniela/Downloads/963-2815-1-PB%20(2).pdf)>. Acesso em: 30/10/2015.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. **Cálculo amostral: calculadora on-line**. Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>. Acesso em: 15/09/2015.

SILVA, Eder Janeo Da. **Tipos de Pesquisa – Conceitos**. Scribd. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/73499641/Tipos-de-Pesquisa-Conceitos>>. Acesso em 05/06/16.

SILVA, Jaqueline Chaves da; MONTEIRO, Luciano Fernandes; COSTA, Marconi Freitas da. **Riscos ao capital humano na atividade de piscicultura em tanques.** Disponível em: <file:///C:/Users/Daiane/Downloads/8-17-1-PB.pdf>. Acesso em: 25/09/2015.

SILVA, Luciana Moreira Santos da. **Da aplicação da legislação tributária: aspectos controversos.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=14121>. Acesso em: 30/10/2015.

SILVA, Samara dos Santos. **Sistema tributário nacional: fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade.** Disponível em: <http://saamssilva.jusbrasil.com.br/artigos/119871459/sistema-tributario-nacional-fiscalidade-parafiscalidade-e-extrafiscalidade>. Acesso em: 08/11/2015.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES Thiago Simões. **Planejamento Tributário.** Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>. Acesso em: 15/10/2015.

SOUZA, Karine Campana de et al. **Planejamento tributário e sua importância para a economia da empresa: estudo de caso de um comércio varejista de combustível no município de Peruíbe (SP).** Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/revista\_eletronica/revistas/gestao\_foco/artigos/ano2014/planejamento\_tributario.pdf>. Acesso em: 16/09/2015.

SCHWEITZER, Ariela Loren. **Lucro presumido x lucro real: em uma empreiteira de mão-de-obra.** 2007. 62 f. Universidade Federal de Santa Catarina Centro Sócio-Econômico Departamento de Ciências Contábeis, Florianópolis, 2007. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293954>. Acesso em: 16/09/2015.

ZANGIROLAMI, Andréia. **Planejamento tributário: estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis.** Ijuí, RS, Agosto de 2010. Unijuí-Universidade Regional do Noroeste do estado Do rio Grande do sul Departamento de economia e contabilidade Curso de ciências contábeis. Disponível em: <http://docplayer.com.br/1122221-Unijui-universidade-regional-do-noroeste-do-estado-do-rio-grande-do-sul-decon-departamento-de-economia-e-contabilidade-curso-de-ciencias-contabeis.html>. Acesso em: 12/10/15.

ZANLUCA, Júlio César. **O contabilista e o planejamento tributário.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>. Acesso em: 20/05/2016.

**Arquivo atualizado até 31/12/2013. Capítulo XIV - Lucro Arbitrado 2014.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo\_XIV\_LucroArbitrado2014.pdf>. Acesso em: 16/05/2016.

**Consultoria de Gestão Tributária.** Disponível em: <http://www.costaguerrerocha.com.br/conteudo/consultoria-de-gestao-tributaria>. Acesso em: 18/10/15

**Estratificação de Amostras.** Disponível em: <http://www.mbi.com.br/mbi/biblioteca/tutoriais/estratificacao/> 09/11/15

**Imposto de Renda - Pessoa Jurídica. Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real.** Lei 9.718/98, art.14. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/>>. Acesso em: 20/10/2015.

**Imposto de Renda das pessoas jurídicas.** Disponível em: <<http://www.berbel.pro.br/>>. Acesso em: 23/10/2015.

**Imposto de Renda - Pessoa Jurídica. Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real.** Lei 9.718/98, art.14. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/>>. Acesso em: 20/10/2015.

**Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica PIR – 2007.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/Perguntao/DIPJ2007/PergRespDIPJ2007.pdf>>. Acesso em: 30/10/2015.

**Planejamento Tributário.** Disponível em: <<http://sindvar.com.br/>>. Acesso em: 15/10/2015.

## ANEXOS

Quadro 1: Percentuais aplicáveis para determinação do Lucro Real estimado (mensal)

Atividades em geral (RIR/1999, art. 518): 8%
Revenda de combustíveis: 1,6%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga): 16%
Serviços de transporte de cargas: 8%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares): 32%
Serviços hospitalares: 8%
Intermediação de negócios: 32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis): 32%
Instituições financeiras, bancos e assemelhados: 16%
Factoring: 32%

Fonte: RIR/1999, art. 223

Quadro 2: A pessoa jurídica poderá deduzir créditos calculados sobre o valor das entradas de bens, produtos e serviços, sendo calculado com o percentual de 7,6%, calculado sobre:

A) bens adquiridos para revenda;

B) bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de

C) bens ou produtos destinados á venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

D)energia elétrica;

aluguéis pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

armazenagem e mercadoria e frete na operação de venda;

os valores dos encargos de depreciação e amortização;

bens recebidos em devolução, cuja receita tenha integrado o faturamento do mês ou anterior, e tributados conforme as regras vigentes.

Fonte, artigo 3º da Lei 10.833/03

Quadro 3: Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta de vendas de mercadorias/produtos e/ou da prestação de serviços

<b>ESPÉCIES DE ATIVIDADES</b>	<b>Percentuais aplicáveis sobre a receita</b>
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>• Transporte de cargas</li> <li>• Atividades imobiliárias</li> <li>• Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios</li> <li>• Serviços hospitalares</li> <li>• Atividade Rural</li> <li>• Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>• Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>• Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta</li> <li>• Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano (ver nota 1)</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços em geral (ver nota 2)</li> <li>• Serviços prestados pelas sociedade civis de profissão legalmente regulamentada</li> <li>• Intermediação de negócios (ver nota 2)</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos (ver nota 2)</li> <li>• Construção por administração ou empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra (ver nota 2)</li> <li>• Factoring (ver nota 2)</li> </ul>	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

Fonte: Rodrigues et al (2009, p.331)

Quadro 4: Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta

<b>Espécies de atividades geradoras da receita</b>	<b>Percentuais aplicáveis sobre a receita</b>
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	<b>1,92%</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)</li> <li>• Serviços hospitalares</li> <li>• Transporte de carga</li> <li>• Atividade rural</li> <li>• Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> </ul> Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para a qual não esteja previsto percentual específico.	<b>8,0%</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviço de transporte (exceto o de carga)</li> <li>• Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00*</li> </ul>	<b>19,2%</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação pelas sociedades civis, de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada</li> <li>• Intermediação de negócios</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza</li> <li>• Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra</li> <li>• Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)</li> <li>• Prestação de qualquer outro tipo de serviço não mencionado especificamente nesta tabela</li> </ul>	<b>38,4%</b>
Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdências privadas abertas.	<b>45%</b>

Fonte: Rodrigues et al (2009, p.358)

## APÊNDICE

### QUESTIONÁRIO

1. O planejamento tributário é uma ferramenta permitida pela lei muito utilizada com o objetivo de obter a economia fiscal na gestão financeira da empresa. A mesma tem o conhecimento desse planejamento?  
  
 sim, pouco  
 sim, muito  
 não
  
2. O planejamento tributário é uma prática essencialmente necessária para as empresas em função das constantes mudanças na legislação. É determinante o planejamento tributário para a permanência das empresas no mercado e para resultados no lucro.  
  
 concordo totalmente  
 concordo parcialmente  
 descordo parcialmente  
 descordo totalmente
  
3. Planejar tributos é tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos entre outros.  
  
 concordo totalmente  
 concordo parcialmente  
 descordo parcialmente  
 descordo totalmente
  
4. Um ótimo Planejamento Tributário exige rotinas bem executadas e por pessoas motivadas e com treinamento suficiente para atender o sucesso das organizações.  
  
 concordo totalmente  
 concordo parcialmente  
 descordo parcialmente  
 descordo totalmente

5. A empresa procura realizar um estudo sobre as informações extraídas da demonstração contábil?
- sim  
 não  
 às vezes  
 nunca
6. O gestor tem conhecimento das formas vigentes de tributação e como se processa sua elaboração inicial, planejado de acordo com a lei vigente?
- sim, totalmente  
 sim, parcialmente  
 não, nenhum
7. A participação ativa da empresa na área financeira é fundamental para a gestão e elaboração do Planejamento Tributário?
- sim  
 não  
 às vezes  
 nunca
8. Quais são as formas de tributação que a empresa mais trabalha ou busca trabalhar?
- Simples Nacional  
 Lucro Presumido  
 Lucro Real  
 Lucro arbitrado  
 Desconheço
9. A empresa está disposta a pagar um profissional para realizar os serviços de execução do planejamento tributário?
- sim  
 não  
 depende do valor
10. A empresa está disposta a pagar um profissional para realizar os serviços da gestão financeira?
- sim  
 não

- ( ) depende do valor
11. A empresa contribui com a contabilidade no fornecimento de informações completas e reais?
- ( ) sim  
( ) não  
( ) às vezes  
( ) nunca
12. O profissional de contabilidade deve atuar preventivamente junto ao seu cliente e/ou empregador, analisando, aconselhando ou recomendando determinadas formas de planejamento, limitadas pelos conceitos da fraude, simulação ou evasão fiscal?
- ( ) concordo totalmente  
( ) concordo parcialmente  
( ) descordo parcialmente  
( ) descordo totalmente
13. A Contabilidade presta informações confiáveis que elevam a capacidade das empresas para tomada de decisões que implicam redução de custos, inclusive os gastos tributários, como forma de obter vantagem competitiva?
- ( ) concordo totalmente  
( ) concordo parcialmente  
( ) descordo parcialmente  
( ) descordo totalmente
14. O analista tributário é a peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, por comandar uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e operações de impostos.
- ( ) concordo totalmente  
( ) concordo parcialmente  
( ) descordo parcialmente  
( ) descordo totalmente
15. A utilização do planejamento tributário é uma estratégia para adequar melhores formas de economicidade no pagamento de tributos, buscando resultados na gestão financeira.
- ( ) concordo totalmente

- concordo parcialmente
- descordo parcialmente
- descordo totalmente

16. Devido às rotinas de trabalho do dia a dia, por esquecimento ou por qualquer outro motivo, existe algum tipo de descumprimento de uma obrigação tributária por parte da empresa?

- sim
- não
- às vezes
- nunca

17. A empresa já adotou o Planejamento Tributário como instrumento empresarial de estratégia competitiva?

- sim
- não

18. Se sim, quando ocorreu, a empresa obteve algum resultado na gestão financeira?

- sim
- não

19. Se não, a empresa ainda pretende fazê-lo?

- sim
- não
- talvez